



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 447

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LÍDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU, EM SEU NOME SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, autorizada a abrir crédito especial para aquisição de dois (2) "Gaminhões", para prestar serviços a esta Prefeitura.

Art. 2º - Para atender as despesas a que se refere o artigo primeiro desta lei, fica aberto o crédito especial na importância de NCR\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros novos).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 7 de Março de 1967.-

O PREFEITO MUNICIPAL,

*Cláudio Antônio Chirice*  
Dr. Cláudio Antônio Chirice-

O SECRETÁRIO,

*Lázaro Gomes Tenório*  
Lázaro Gomes Tenório-

PROJETO DE LEI Nº 448

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 265, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1964.-

A câmara Municipal de Bueno Brandão, por seus representantes, decreta e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Na lei nº 265 de 16 de novembro de 1964, façam as seguintes modificações no artigo abaixo referido.

Art. 2º - Fica fixado em NCR\$ 5,00 (Cinco cruzeiros novos), por filho e esposa, o abono de que trata o decreto lei nº 265 de 16 de novembro de 1964.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Bueno Brandão, 7 de Março de 1967.

*José Alves Coutinho*  
-José Alves Coutinho-  
(vereador)

*Sanciona o projeto de lei nº 448.  
Bueno Brandão 7 de Março de 1967  
Cláudio Antonio Alvares  
Prefeito Municipal.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 449

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO,  
POR SEUS LÍDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU, EM SEU NOME SANCIONO A PRESENTE LEI :

Art. 1 º - Fica a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, autorizada a abrir crédito especial para aquisição de uma (1) CAÇAMBA CARREGADEIRA, adaptáveis ao trator KT-50-PL "URTRAK".

Art. 2 º - Para atender as despesas a que se refere o artigo primeiro desta lei, fica aberto o crédito especial na importância de NCR\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos cruzeiros novos.).

Art. 3 º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 24 de Abril de 1967.-

o Prefeito Municipal,

  
-Dr. Cláudio Antônio Chirice-

o SECRETÁRIO,

  
-Lázaro Gomes Tenório-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 450 450

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LÍDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E Eu, EM SEU NOME SANCIONO A PRESENTE LEI:


Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Buena Brandão, autorizada a abrir crédito especial para aquisição de 250 tube Cerâmica, para estradas e pontes, e transporte dos mesmos.

Art. 2º - Para atender as despesas a que se refere o artigo primeiro desta lei, fica aberto o crédito especial na importância de NCR\$ 828,45 (oitocentos e vinte e oito cruzeiros nozes e quarenta e cinco centaves).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.  
Prefeitura Municipal de Buena Brandão, 24 de Abril de 1967.-

O PREFEITO MUNICIPAL,

  
-Dr. Cláudio Antônio Chirice-

O SECRETÁRIO,

  
-Lázaro Gomes Tenório-



## L E I Nº 451

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO  
QUADRO DE FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS.

Art. 1º - Fica reestruturado o quadro de funcionários públicos municipais, da maneira abaixo especificada:

- I - Secretário Contador (um) Governo e Administração Geral.
- II - Chefe de Serviço da Fazenda (um) Governo e Administração Geral.
- III - Auxiliar de Arrecadação (um) Governo e Administração Geral.
- IV - Fiscal de Distrito da Cidade (um) Governo e Administração Geral.
- V - Porteiro Continuo (um) Governo e Administração Geral.
- VI - Encarregado de Serviços de Estradas (um)  
Transporte e Comunicações
- VII - Encarregado de Serviços de Água e Esgotos (um)  
Habitação e Serviços Urbanos
- VIII - Encarregado de Serviços de Matadouro (um)
- IX - Jardineiro (um)
- X - Encarregado de Serviços de Cemitério (um)

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer, em decreto próprio, a remuneração para os referidos cargos, até o máximo de NCR\$ 120,00 (Cente e vinte cruzeiros novos) mensais, para o de maior hierarquia, decrescendo em critério justo e razoável para os demais, até o mínimo de NCR\$ 50,00 (Cinquenta cruzeiros novos).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Buena Brandão, 24 de Abril de 1967.-

o PREFEITO MUNICIPAL,

Cleudes Antonio Chirico  
-Dr. Cleudes Antônio Chirico-

o SECRETÁRIO,

Lázaro Gomes Tenório  
-Lázaro Gomes Tenório-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**L E I Nº 452**

=====

O POVO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LÍDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU, EM SEU NOME SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, autorizada a abrir crédito especial para pagamento de aquisição de telefones da Prefeitura e Casa de Saúde Senhor Bom Jesus, as três (3) ultimas prestações.


Art. 2º - Para atender as despesas a que se refere o artigo primeiro desta lei, fica aberto o crédito especial na importância de NCR\$ 360,00 (Trezentos e sessenta cruzeiros novos).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entra rãx esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente com e nela se declara.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 24 de Abril de 1967.-

• PRE FEITO MUNICIPAL,

  
-Dr. Cleudes Antônio Chirice-

• SECRETÁRIO,

  
-Lázaro Gomes Tenório-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 453

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LÍDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU, EM SEU NOME SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, autorizada a abrir crédito especial para pagamento de indenização a José Redelfe da Silva e Antônio Ernesto, na ação Trabalhista que moveu contra a esta Prefeitura.


Art. 2º - Para atender as despesas a que se refere o artigo primeiro (1º) desta lei, fica aberto o crédito especial na importância de NCR\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentes cruzeiros novos).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

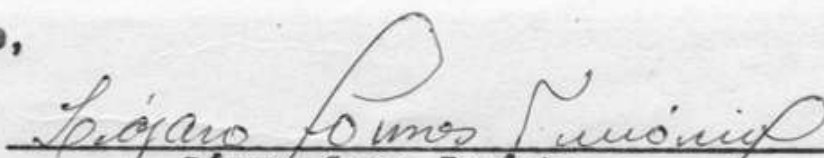
Mande, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se declara.-

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 24 de Abril de 1967.-

O P REFEITO MUNICIPAL,

  
-Dr. Glauco Antônio Chirico-

O SECRETÁRIO,

  
-Lázaro Gomes Tenório-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI  
=====

Nº 454

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LÍBIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU, EM SEU NOME SANÇÃO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, autorizada a abrir crédito especial, para aquisição de veículos, já autorizada pela lei nº 447 de 7 de março de 1967.-


Art. 2º - Para atender as despesas a que se refere o artigo primeiro (1º) desta lei, fica aberta o crédito especial na importância de NCR\$ 700,00 (Setecentos cruzeiros nove).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.-

Mande, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução de esta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.-

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 24 de Abril de 1.967.-

● PREFEITO MUNICIPAL,

  
-Dr. Glauco Antônio Chirico-

● SECRETÁRIO,

  
-Lázaro Gomes Tenório-





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 455

## ABRE CRÉDITO ESPECIAL

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LÍDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, DECRETA, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, autorizada a abrir crédito especial para pagamento de Serviço Postal, Telegráfico e Telefônico, na dotação 3.1.3.0.03= Governo e Administração Geral - Serviços de Terceiros.

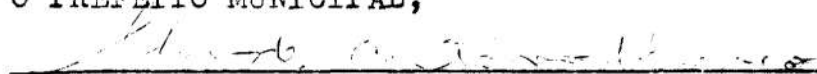
Art. 2º - Para atender as despesas a que se refere o artigo primeiro )1º) desta lei, fica aberto o crédito especial na importância de NCR\$ 300,00 (Trezentos cruzeiros novos).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

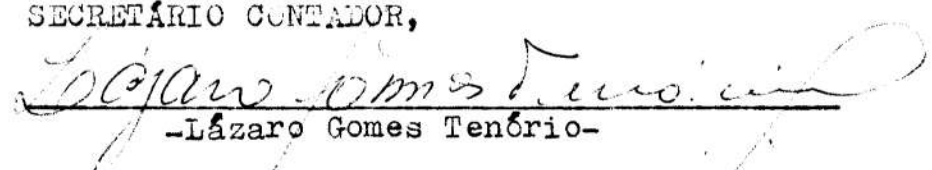
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se declara.-

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 28 de Agosto de 1967.-

O PREFEITO MUNICIPAL,

  
-Dr. Cleudes Antônio Chirico-

SECRETÁRIO CONTADOR,

  
-Lázaro Gomes Tenório-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 456

ABRE CRÉDITO ESPECIAL

O POVO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LÍDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E - EU, EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:


Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, autorizada a abrir crédito especial para pagamento de Pessoal Civil, na dotação 3.1.1.1.49 salários Transporte e Comunicações.

Art. 2º - Para atender as despesas a que se refere o artigo primeiro (1º) desta lei, fica aberto e crédito especial na importância de NCR\$ 8,000,00 (Oito mil cruzeiros novos).

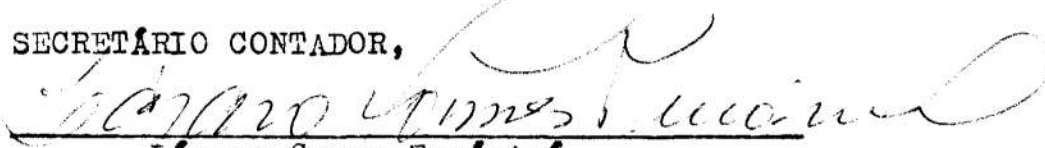
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se declara. - Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 28 de Agosto de 1967.-

O PREFEITO MUNICIPAL,

  
-Dr. Cleudes Antônio Chirico-

SECRETÁRIO CONTADOR,

  
-Lázaro Gomes Tenório-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 4 5 7

ABRE CRÉDITO ES-  
PECIAL.-

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LÍDI-  
MOS REPRESENTANTES A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, DECRETA, E  
EU, EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão,  
autorizada a abrir crédito especial para pagamento de material de  
consumo, na dotação 3.1.2.0.49 Para estradas e Pontes- transporte  
e comunicações.

Art. 2º - Para atender as despesas a que se refere o -  
artigo primeiro 1º) desta lei, fica aberto o crédito especial na -  
importância de Ncr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros novos).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, en-  
trará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o co-  
nhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam  
cumprir tão exatamente como nela se declara.-

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 28 de Agosto de 1967.-

O PREFEITO MUNICIPAL,

  
-Dr. Cleudes Antônio Chirico-

SECRETÁRIO CONTADOR,

  
-Lázaro Gomes Tenório-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 4 5 8.-

=ABRE CRÉDITO ESPECIAL=

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LÍ-  
DIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, DECRETA  
E EU, EM SEU NOME SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bueno Bran-  
dão, autorizada a abrir crédito especial para pagamento de Com-  
bustíveis e Lubrificantes, na dotação 3.1.2.0.49-Transporte e -  
Comunicações.-

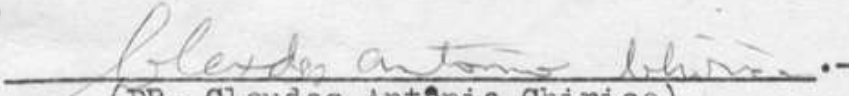
Art. 2º - Para atender as despesas a que se refere  
o artigo primeiro (1º) desta lei, fica aberto o crédito especial  
na importância de Ncr\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros novos).-

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, -  
entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.-

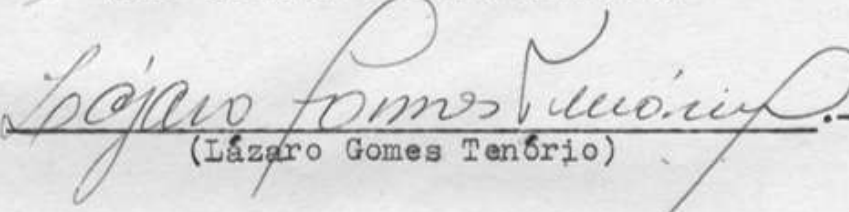
Mando, portanto a todas as autoridades a quem o ---  
conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e - -  
façam cumprir tão exatamente como nela se contém.-

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 28 de Agosto de 1967.-

O PREFEITO MUNICIPAL,

  
(DR. Cleudes Antônio Chirico)

SECRETÁRIO CONTADOR,

  
(Lázaro Gomes Tenório)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 459

ABRE CRÉDITO ESPECIAL.-

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LÍD--  
MOS REPRESENTANTES A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, DECRETA E EU,  
EM SEU NOME SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão,  
autorizada a abrir crédito especial para pagamento de Peças e Mate-  
riais de Conservação de Veiculos, na dotação 3.1.2.0.49, transporte  
e comunicações.-

Art. 2º - Para atender as despesas a que se refere o -  
artigo primeiro (1º) desta lei, fica aberto o crédito especial na -  
importância de Ncr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros novos).-

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entra-  
rá esta lei em vigor na data de sua publicação.-

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o co---  
nhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão -  
exatamente como nela se declara.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO, 28 DE AGOSTO DE 1967.-

O PREFEITO MUNICIPAL,

Claudes Antonio Chirico  
-Dr. Claudes Antônio Chirico-

SECRETÁRIO CO NTADOR,

Lázaro Gomes Tenório  
-Lázaro Gomes Tenório-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 460

=ABRE CRÉDITO ESPECIAL=

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LÍ-  
DIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, DECRETA E  
EU, EM SEU NOME SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bueno Bran-  
dão, autorizada a abrir crédito especial para pagamento de Conser-  
vação de Estradas e Pontes- Serviços de Terceiros, transporte e -  
comunicações, na dotação 3.1.3.0.49.-

Art. 2º - Para atender as despesas a que se refere  
o artigo primeiro (1º) desta Lei, fica aberto o crédito especial  
na importância de Ncr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros novos).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário,  
entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.-

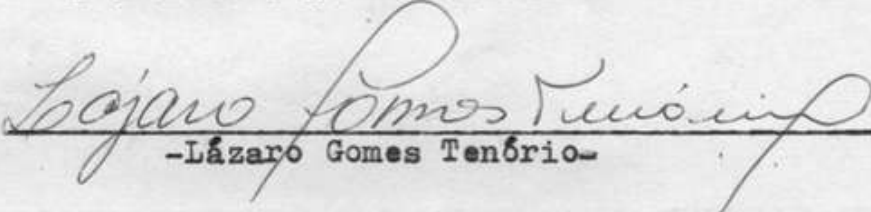
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o -  
conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e - -  
façam cumprir tão exatamente como nela se contém.-

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 28 de Agosto de 1967.-

O PREFEITO MUNICIPAL,

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Cláudio Antônio Chirico-

SECRETÁRIO CONTADOR,

  
\_\_\_\_\_  
-Lázaro Gomes Tenório-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 4 6 1

ABRE CRÉDITO ESPECIAL.-

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LÍDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, DECRETA e EU EM SEU NOME SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, autorizada a abrir crédito especial para pagamento de Reparos e Conservação de Veículos- Serviços de Terceiros, transporte, na dotação 3.1.3.0.49.-

Art. 2º - Para atender as despesas a que se refere o artigo primeiro (1º) desta lei, fica aberto o crédito especial de Ner\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros novos).-

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.-

Man d o, portanto, as todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e -façam cumprir tão exatamente como nela se declara.-

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 28 de Agosto de 1967.-

O PREFEITO MUNICIPAL.

Dr. Cleudes Antônio Chirico -  
Dr. Cleudes Antônio Chirico-

SECRETÁRIO CONTADOR,

Lázaro Gomes Tenório  
-Lázaro Gomes Tenório-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## L E I Nº 4 6 2

ABRE CRÉDITO ESPECIAL.-

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LÍDÍ-  
MOS REPRESENTANTES A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, DECRETA E  
EU, EM SEU NOME SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRAN-  
DÃO, AUTORIZADA A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA PAGAMENTO DE ---  
TRANSPORTE DIVERSOS, NA DOTAÇÃO 3. 1. 4. 0. 49, TRANSPORTE E -  
COMUNICAÇÕES.2-.

Art. 2º - Para atender as despesas a que se refere o  
artigo primeiro (1º) desta lei, fica aberto a crédito especial  
de Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros novos).-

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, en-  
trará esta lei em vigor na data de sua publicação.-

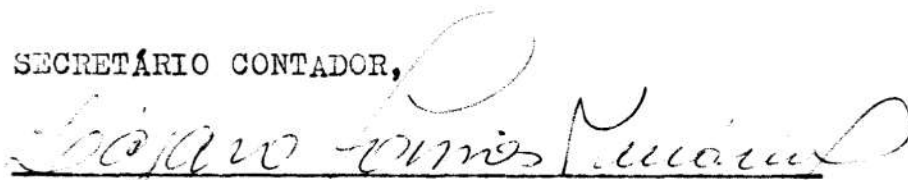
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o co-  
nhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e fa-  
çam cumprir tão iterinamente como nela se contém.-

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 28 de Agosto de 1967.-

O PREFEITO MUNICIPAL,

  
-Dr. Cleudes Antônio Chirico-

SECRETÁRIO CONTADOR,

  
-Lázaro Gomes Tenório-





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 463

ABRE CRÉDITO ESPECIAL-

O POVO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LÍD-  
MOS REPRESENTANTES A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, DECRETA E -  
EU, EM SEU NOME SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bueno - -  
Brandão, autorizada a abrir crédito especial para pagamento de -  
subvenções sociais a auxílios a indigentes e desvalidos, na dota  
ção 3.2.1.0.85, Trabalho, Previdência e Assistência social.-

Art. 2º - Para atender as despesas a que se refere o  
artigo primeiro (1º) desta lei, fica aberto o crédito especial -  
de Rer\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros novos).-

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, en  
trará esta lei em vigor na data de sua publicação.-

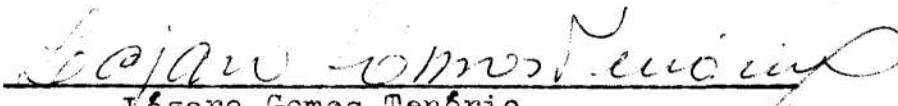
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o co-  
nhe cimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e fa--  
çam cumprir tão interinamente como nela se contém.-

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 28 de Agosto de 1967.-

O PREFEITO MUNICIPAL,

  
- Dr. Cleudes Antônio Chirico -

SECRETÁRIO CONTADOR,

  
- Lázaro Gomes Tenório -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 464

ABRE CRÉDITO ESPECIAL.-

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LÍ--  
DIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, DECRETA--  
E EU, EM SEU NOME SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bueno Bran--  
dão, autorizada a abrir crédito especial para pagamento de Pes--  
soal Civil, na dotação 3.1.1.1.93- salários limpeza pública, Ha--  
bitação e Serviços Urbanos.-

Art. 2º - Para atender as despesas a que se refere--  
o artigo primeiro (1º) desta lei, fica aberto o crédito especial  
de Rcr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros novos);-

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, --  
entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.-

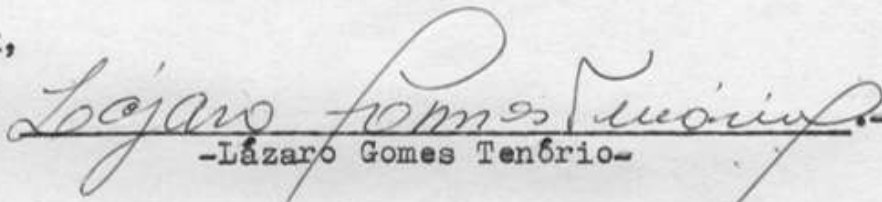
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o --  
conhecimento e execução, desta lei pertencer, que a cumpram e fa--  
çam cumprir tão exatamente como nela se declara.-

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 2º de Agosto de 1967.-

O PREFEITO MUNICIPAL,

  
-Dr. Cleudes Antônio Chirico-

SECRETÁRIO CONTADOR,

  
-Lázaro Gomes Tenório-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 4 6 5

-ABRE CRÉDITO ESPECIAL.-

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LÍDI  
MOS REPRESENTANTES A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, DECRETA E  
EU, EM SEU NOME SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bueno Bran  
dão, autorizada a abrir crédito especial para pagamento de Pes  
soal Civil, na dotação 3.1.1.1.97 Salários, Mercado, Feiras e -  
Matadouro, Habitação e Serviços Urbanos.-

Art. 2º - Para atender as despesas a que se refere  
o artigo primeiro (1º) desta lei, fica aberto o credito especial  
na importância de Ncr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros novos).-

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, en  
trará esta lei em vigor na data de sua publicação.-

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o co  
nhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam  
cumprir tão exatamente como nela se declara.-

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 28 de Agosto de 1967.-

O PREFEITO MUNICIPAL,

Cleudes Antonio Chirico.-  
Dr. Cleudes Antonio Chirico-

SECRETÁRIO CONTADOR,

Lázaro Gomes Tenório.-  
-Lázaro Gomes Tenório-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 466

-ABRE CRÉDITO ESPECIAL-

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LÍDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, DE Creta e eu, EM SEU NOME SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, autorizada a abrir crédito especial para pagamento de Conservação de Equipamentos de Repetitor de T.V., na dotação 3.1.4.0.65 Ensino e Cultura Artística- Educação e Cultura.-

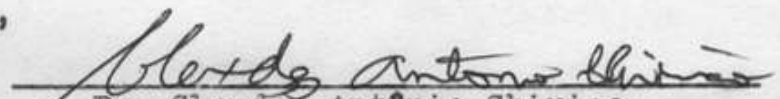
Art. 2º - Para atender as despesas a que se refere o artigo primeiro (1º) desta lei, fica aberto o crédito especial da importância de Cr\$ 600,00 (Seiscentos cruzeiros novos).-

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.-


Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se declara.-

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 28 de Agosto de -- 1967.-

O PREFEITO MUNICIPAL,

  
-Dr. Cleudes Antonio Chirico-

SECRETÁRIO CONTADOR,

  
-Lázaro Gomes Tenório-





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 4 6 7

-ABRE CRÉDITO ESPECIAL-

O POVO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LÍDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, DECRETA E EU, EM SEU NOME SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, autorizada a abrir crédito especial para pagamento Construção de Estradas e Pontes, na dotação 4.1.1.0.49, Transporte e Comunicações- Despesas de Capital.-

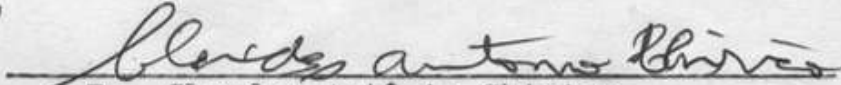
Art. 2º - Para atender as despesas a que se refere o artigo primeiro (1º) desta lei, fica aberto o crédito especial na im portancia de Rer\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros novos).-

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.-

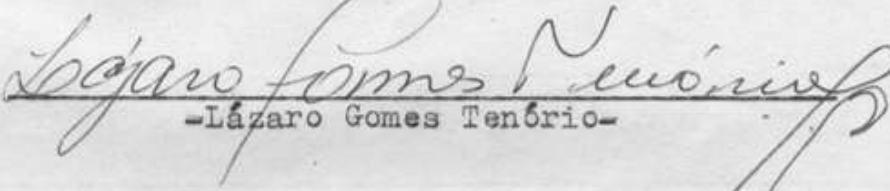
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se declara.-

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 28 de Agosto de 1967.-

O PREFEITO MUNICIPAL,

  
-Dr. Cleudes Antônio Chirico-

SECRETÁRIO CONTADOR,

  
-Lázaro Gomes Tenório-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 4 6 8

=ABRE CRÉDITO ESPECIAL=

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LÍDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, DECRETA E EU, EM SEU NOME SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, autorizada a abrir crédito especial para pagamento de Abertura e Calçamentos de ruas e praças, na dotação 4.1.1.0.95 - - Habitação e Serviços Urbanos - Despesas de Capital.-

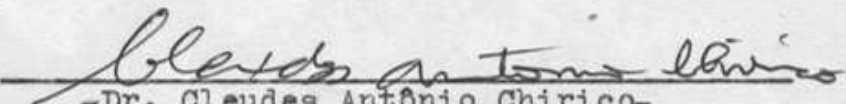
Art. 2º - Para atender as despesas a que se refere o artigo primeiro (1º) desta lei, fica aberto o crédito especial na importância de Ncr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros novos).-

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.-

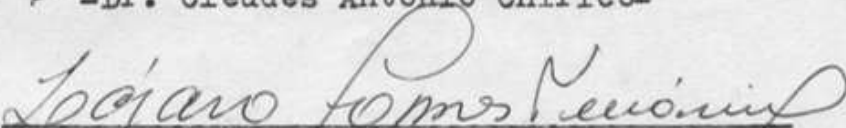
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se declara.-

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 28 de Agosto de 1967.-

O PREFEITO MUNICIPAL,

  
-Dr. Cleudes Antônio Chirico-

SECRETÁRIO CONTADOR,

  
-Lázaro Gomes Tenório-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 469

=ABRE CRÉDITO ESPECIAL,  
PARA GRATIFICAÇÕES DI-  
VERSAS.-

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LÍDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, DE CRETA E EU, EM SEU NOME SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, autorizada a abrir crédito especial para pagamento de gratificações diversas, na dotação 3.1.1.1.03 Governo e - Administração Geral.

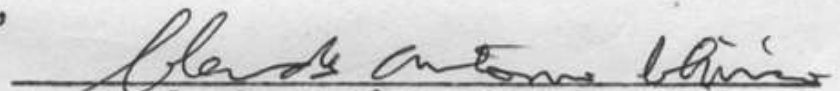
Art. 2º - Para atender as despesas a que se refere o artigo primeiro (1º) desta lei, fica aberto o crédito especial na importância de Ncr\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta cruzeiros novos).-

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.-

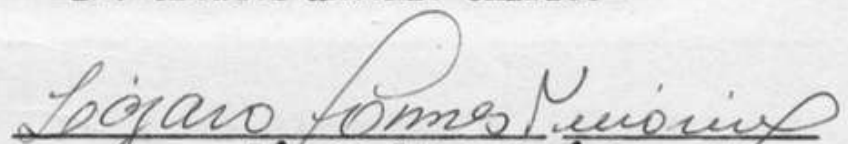
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se declara.-

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 28 de Agosto de 1967.-

O PREFEITO MUNICIPAL,

  
-Dr. Cleudes Antônio Chirico-

SECRETÁRIO CONTADOR,

  
-Lázaro Gomes Tenório-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 470

-DISPÕE SOBRE GRATIFI-  
FICAÇÕES.-

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LÍDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, DECRETA E EU, EM SEU NOME SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, autorizada a abrir crédito especial para pagamento de gratificações ao encarregado de serviço de estrada "Transporte e Comunicações".-

Art. 2º - Para atender a despesa a que se refere o artigo primeiro (1º) desta lei, fica aberto o crédito especial na importância de Cr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros - novos).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.-


Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se declara.-

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 28 de Agosto de 1967.-

O PREFEITO MUNICIPAL,

  
-Dr. Cleudes Antônio Chirico-

SECRETÁRIO CONTADOR,

  
-Lázaro Gomes Tenório-





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 471

DISPÕE SOBRE GRATIFICA-  
ÇÕES.-

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS  
LÍDIMOS REPRESENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, DE--  
CRETA E EU, EM SEU NOME SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bueno  
Brandão, autorizada a abrir crédito especial para pagamento  
de gratificações ao encarregado do Matadouro do Cemitério  
do serviço de água e esgoto e Jardineiros ~~de~~ "Habitação e Ser-  
viços Urbanos".-

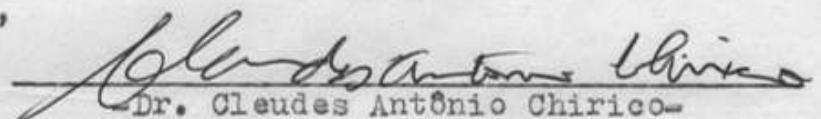
Art. 2º - Para atender as despesas a que se re-  
fere o artigo primeiro desta lei, fica aberto o crédito es-  
pecial na importância de Ncr\$ 400,00 (Quatrocentos cruzeiros  
novos).-

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá-  
rio, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.-

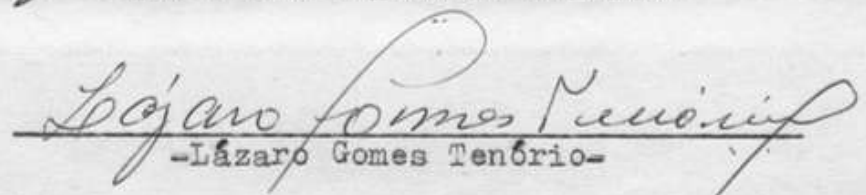
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem  
o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram  
e façam cumprir tão exatamente como nela se declara.-

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 28 de Agosto de 1967.-

O PREFEITO MUNICIPAL,

  
-Dr. Cleudes Antônio Chirico-

SECRETÁRIO CONTADOR,

  
-Lázaro Gomes Tenório-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 472

=ABRE CRÉDITO ESPECIAL,  
PARA CONSTRUÇÃO DE ---  
UMA CASA, NA TORRE DE  
RETRANSMISSÃO DA T.V.--

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LÍDI-  
MOS REPRESENTANTES A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, DECRETA E EU,  
EM SEU NOME SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bueno Bran-  
dão, autorizada a abrir crédito especial para construção de uma --  
casa, na torre de retransmissão da T.V.


Art. 2º - Para Atender a despesa a que se refere o --  
artigo primeiro (1º) desta lei, fica aberto o crédito especial na --  
importância de Ror\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros novos).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, en-  
trará esta lei em vigor na data de sua publicação.--

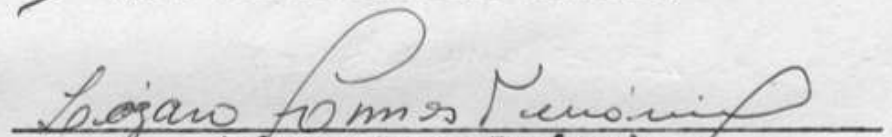
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o co-  
nhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam --  
cumprir tão inteiramente como nela se declara.--

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 28 de Agosto de 1967.--

O PREFEITO MUNICIPAL,

  
(Dr. Cleudes Antônio Chirico)

SECRETÁRIO CONTADOR,

  
(Lázaro Gomes Tenório)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 473

=ABRE CRÉDITO ESPECIAL, PARA  
AQUISIÇÃO DE UM VEICULO JEEP,  
PARA SERVIÇO DA PREFEITURA.-

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS -  
LÍDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, DE-  
CRETA E EU, EM SEU NOME SANCTIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bueno -  
Brandão, autorizada a abrir crédito especial para aquisição  
de um (1) "JEEP", para prestar serviço a esta Prefeitura.-

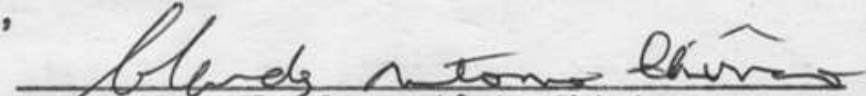
Art. 2º - Para atender a despesa a que se refere  
o artigo primeiro desta lei, fica aberto o crédito especial  
na importância de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros novos).-

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário,  
entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.-


Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o  
conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e  
façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.-

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 28 de Agosto de 1967.-

O PREFEITO MUNICIPAL,

  
-Dr. Cláudio Antônio Chirico-

SECRETÁRIO CONTADOR,

  
-Lázaro Gomes Tenório-

=PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO=

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº ~~474~~

(DESPESAS DE CAPITAL)

474

DISPÕE SOBRE CONSTRUÇÃO DO  
PRÉDIO DA PREFEITURA.-

O POVO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS  
LÍDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU, Em  
SEU NOME SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a  
incluir no orçamento para o exercício de 1968, verba na importân-  
cia de NCR\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros novos), para  
construção do prédio da Prefeitura.

Art. 2º - As despesas decorrentes ao art. ante-  
rior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário,  
entrará esta lei em vigor na data de 1º de Janeiro de 1968.  
Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 28 de Setembro  
de 1967.-

O PREFEITO MUNICIPAL,

Cleudes Antonio Chirico  
Dr. Cleudes Antônio Chirico-

SECRETÁRIO CONTADOR,

Lázaro Gomes Tenório  
-Lázaro Gomes Tenório-



-PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO-

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº ~~778~~

475

(DESPESAS DE CAPITAL)

DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE  
MÓVEIS E UTENSÍLIOS.-

O POVO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LÍDI--  
MOS REPRESENTANTES A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, DECRETA, E  
EU, EM SEU NOME SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir  
no orçamento para o exercício de 1968, verba na importância de --  
1.000,000 (Hum mil cruzeiros, novos), para aquisição de móveis e -  
utensílios.-

Art. 2º - As despesas decorrentes ao art. primeiro ---  
d esta lei, correrão por conta de dotação própria.-

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, en---  
trarà esta lei em vigor na data de 1º de Janeiro de 1968.-

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 28 de Setembro  
de 1967.-

O PREFEITO MUNICIPAL,

Cleudes Antonio Chirico  
-Dr. Cleudes Antônio Chirico-

SECRETÁRIO CONTADOR,

Lázaro Gomes Tenório  
-Lázaro Gomes Tenório-

=PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO=

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº ~~479~~  
476

(DESPESAS DE CAPITAL)  
DISPÕE SOBRE AMORTIZAÇÃO DÍ-  
VIDA PÚBLICA MUNICIPAL.-

O POVO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LÍDI- -  
MOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU, EM -  
SEU NOME SANCIONO A PRESENTE LEI:

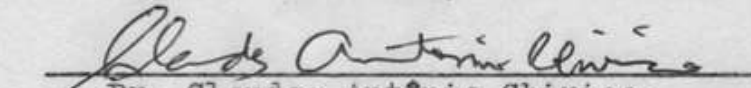
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir  
no orçamento para o exercício de 1968, verba na importância de  
3.845,90 (Três mil oitocentos e quarenta e cinco cruzeiros no-  
vos e noventa centavos), para amortização da dívida municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes ao artigo primeiro  
desta lei, correrão por conta de dotação própria.-

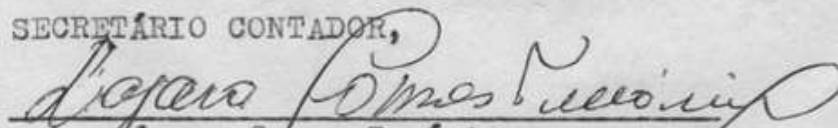
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, en-  
trarã esta lei em vigor na data de 1º de Janeiro de 1968.-

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 28 de Setembro  
de 1967.-

O PREFEITO MUNICIPAL,

  
-Dr. Cleudes Antônio Chirico-

SECRETÁRIO CONTADOR,

  
-Lázaro Gomes Tenório-

=PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO=

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº ~~180~~

477

(DESPESAS DE CAPITAL)

DISPÕE SOBRE CONSTRUÇÃO DE  
ESTRADAS E PONTES.-

O POVO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LÍ-  
MOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU, EM  
SEU NOME SANCIONO A PRESENTE LEI:

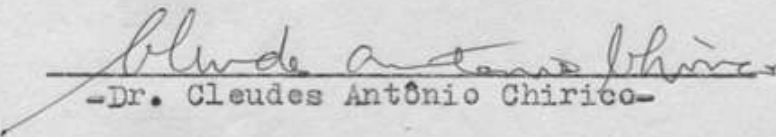
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir  
no orçamento para o exercício de 1968, verba na importância de  
2.000,00 (Dois mil cruzeiros novos), para construção de estra-  
das e pontes.

Art. 2º - As despesas decorrentes ao artigo primeiro  
desta lei, correrão por conta de dotação própria.-

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, en-  
trará esta lei em vigor na data de 1º de Janeiro de 1968.-

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 28 de setembro  
de 1967.-

O PREFEITO MUNICIPAL,

  
-Dr. Cleudes Antônio Chirico-

SECRETÁRIO CONTADOR,

  
-Lázaro Gomes Tenório-

=PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO=

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº ~~478~~

~~478~~  
478

(DESPESAS DE CAPITAL)

DISPÕE SOBRE CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ES COLARES E AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS.-

O POVO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LÍDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU, E M SEU NOME SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento para o exercício de 1968, verba na importância de NCR\$ 1735,10 (Hum mil setecentos e trinta e cinco cruzeiros novos e dez centavos), para construção de prédios escolares e aquisição de móveis e utensílios.-

Art. 2º - As despesas decorrentes ao artigo primeiro desta lei, correrão por conta de dotação própria.-

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de Janeiro de 1968.-

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 28 de setembro de 1967.-

O PREFEITO MUNICIPAL,

Dr. Cleudes Antônio Chirico  
-Dr. Cleudes Antônio Chirico-

SECRETÁRIO CONTADOR,

Lázaro Gomes Tenório  
-Lázaro Gomes Tenório-



=PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO=

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº ~~483~~  
479

(DESPESAS DE CAPITAL)

DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTOS E AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE.-

O POVO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LÍDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU, EM SEU NOME SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir - no orçamento para o exercício de 1968, verba na importância de NCR\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros novos), para ampliação do serviço de água e esgotos e aquisição de material permanente.-

Art. 2º - As despesas decorrentes ao artigo primeiro -- desta lei, correrão por conta de dotação própria.-

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de Janeiro de 1968.-

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 28 de Setembro de 1967.-

O PREFEITO MUNICIPAL,



-Dr. Cleudes Antônio Chirico-

SECRETÁRIO CONTADOR,



-Lázaro Gomes Tenório-

= PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO =

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº ~~480~~  
480

(DESPESAS DE CAPITAL)  
DISPÕE SOBRE ABERTURA E CAL-  
MENTOS DE RUAS E PRAÇAS.-

O POVO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LÍDIMOS RE--  
PRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU, EM SEU NOME --  
SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no --  
orçamento para o exercício de 1968, verba na importância de NCR\$--  
3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS NOVOS), para abertura e--  
calçamentos de ruas e praças.-

Art. 2º - As despesas de correntes ao artigo primeiro desta  
lei, correrão por conta de dotação própria.-

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará es-  
ta lei em vigor na data de 1º de Janeiro de 1968.-

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 28 de setembro  
de 1967.-

O PREFEITO MUNICIPAL,

Cleudes Antônio Chirico.-  
-Dr. Cleudes Antônio Chirico-

SECRETÁRIO CONTADOR,

Lázaro Gomes Tenório.-  
-Lázaro Gomes Tenório-

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 481

(DESPESAS DE CAPITAL)

DISPÕE SOBRE CONSTRUÇÃO DE  
PARQUES E JARDINS E AQUISI-  
ÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE:

O POVO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LÍDI-  
MOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU, EM -  
SEU NOME SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a in----  
cluir no orçamento para o exercício de 1968, verba na importân-  
cia de NCR\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros novos),  
para construção de parques e jardins e aquisição de material --  
permanente.-

Art. 2º - As despesas de correntes ao artigo primeiro  
desta lei, correrão por conta de dotação própria.-

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, en--  
trarã esta lei em vigor na data de 1º de Janeiro de 1968.-

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 28 de Setembro  
de 1967.-

O PREFEITO MUNICIPAL,

Cleudes Antônio Chirico  
-Dr. Cleudes Antônio Chirico-

SECRETÁRIO CONTADOR,

Lázaro Gomes Tenório  
-Lázaro Gomes Tenório-

# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

Ata da Comissão de Reforma do Documento do Exercício de 1968

ESTADO DE MINAS GERAIS



**LEI N.º 482**

*Orça a Receita e Fixa a Despesa  
para o Exercício de 1968*

---

TIPOGRAFIA TIRADENTES  
Borda da Mata - Minas Gerais



# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

LEI N.º 501

## Aprova Reformulação do Orçamento do exercício de 1968

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica aprovada a reformulação do Orçamento do Exercício de 1968, na forma apresentada, cujos quadros demonstrativos, discriminativos e elucidativos ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2.º — Fica ainda o Poder Executivo autorizado determinar por Decreto, tôdas as modificações exigidas pela Lei 4.320/64 e outros diplomas legais, para a reestruturação dos Serviços Municipais.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo as modificações contábeis para vigorar a partir de 1.º de janeiro de 1968.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão 12 de Março de 1968

**Dr. Cleudes Antônio Chirico**

*Prefeito Municipal*

**Lazáro Gomes Tenório**

*Secretário-Contador*

# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

LEI N.º 482 de 28 de Setembro de 1967

## "Orça e Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 1968"

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — A Receita do Município de Bueno Brandão, para o exercício de 1968, é estimada na importância de NCr\$ 263.900,00 (Duzentos e sessenta e três mil e novecentos cruzeiros novos), de acordo com a seguinte discriminação em títulos e sub-títulos:

### RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	NCr\$	12.135,00	
Receita Patrimonial	NCr\$	10,00	
Receita Industrial	NCr\$	24.370,00	
Transferências Correntes	NCr\$	170.460,00	
Receitas Diversas	NCr\$	760,00	207.735,00

### RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens Móveis e Imóveis	NCr\$	10,00	
Transferências de Capital	NCr\$	56.155,00	56.165,00
			<u>263.900,00</u>

Art. 2.º — A despesa do município de Bueno Brandão, para o exercício de 1968, é fixada na importância de NCr\$ 263.900,00 (Duzentos e sessenta e três mil e novecentos cruzeiros novos) distribuída pelas seguintes Unidades Orçamentárias

### I — CAMARA MUNICIPAL

1 — Gabinete e Secretaria da Câmara	NCr\$	50,00
-------------------------------------	-------	-------

### II — PREFEITURA MUNICIPAL

2 — Gabinete e secretaria	NCr\$	40.532,00
3 — Serviço de Fazenda	NCr\$	7.650,00
4 — Serviço de Contabilidade	NCr\$	3.600,00
5 — Serviço de Energia Elétrica	NCr\$	27.000,00
6 — Serviço Municipal de Estradas	NCr\$	74.638,00
7 — Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social	NCr\$	33.530,00
8 — Serviços Industriais	NCr\$	12.800,00
9 — Serviços de Obras Públicas	NCr\$	44.100,00
		<u>263.850,00</u>
		<u>263.900,00</u>

Art. 3.º — Fazem parte integrante da presente lei, os anexos mencionados no art. 2.º da Lei Federal 4.320/64, em que estão especificadas Receitas e Despesas do município.

Art. 4.º — Fica o poder executivo, nos termos do art. 59, da Constituição do Estado, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita até a importância de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita prevista, bem como a abrir créditos suplementares até o 50% (cinquenta por cento) da Despesa fixada e anular dotações orçamentárias, parcial ou totalmente.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1.968

**Dr. Cleudes Antônio Chirico**

Prefeito Municipal

**Lazáro Gomes Tenório**

Secretário-Contador

# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

## RECEITA

## EXERCÍCIO DE 1968

Código Geral	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	PARCELAS		Total Ncr\$
		Ncr\$	Ncr\$	
1.0.0-00	<b>Receitas Correntes</b>			
1.1.0-00	<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>			
1.1.1-00	<i>Impostos</i>			
	Impostos s/ Patrimônio e a Renda			
1.1.1-22	- Imposto Predial e Territorial Urbano:			
	- Imposto Predial	2.000,00		
	- Imposto Territorial Urbano	1.000,00		
1.1.1-24	- Imposto de Renda:			
	- Imposto de renda retido na fonte	5,00		
	Impostos sobre Produção e a Circulação			
1.1.1-36	- Impostos sobre Serviço de Qualquer Natureza	200,00	3.205,00	
1.1.2-00	<b>TAXAS</b>			
1.1.2-10	- Taxas pelo Exercício do poder de Polícia:			
	- Taxa de aferição pesos e medidas	10,00		
	- Taxa de Cadastro	120,00		
	- Taxa de licenças diversas	1.500,00		
1.1.2-20	Taxas pela prestação de serviços:			
	- Taxas de Assistências social	1.000,00		
	- Taxas de expediente e emolumentos	200,00		
	- Taxa de limpeza Publica	600,00		
	- Taxa rodoviaria	2.000,00		
	- Taxa de repelidor de TV	2.000,00		
	Taxa de Viação:			
	- Taxa de Calçamento	1.000,00		
	- Taxa de Conservação Calçamento	500,00	8.950,00	12.155,00
1.2.0-00	<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>			
1.2.1-00	Receitas Imobiliárias:			
	- Receitas de Valores Imobiliários	5,00		
1.2.3-00	Participações e Dividendos:			
	- Dividendos diversos	5,00	10,00	10,00
1.3.0-00	<b>RECEITA INDUTRIAL</b>			
1.3.1-00	Receita dos Serviços Industriais:			
	- Tarifa do serviço de água	250,00		
	- Tarifa do serviço de esgotos	120,00		
	- Tarifa do serviço de eletricidade	24.000,00	24.370,00	24.370,00
1.4.0-00	<b>TRANSFERENCIAS CORRENTES</b>			
	Participação em Tributos Federais:			
1.4.1-20	- Quota parte Fundo Participaç. Municipios	35.000,00		
1.4.2-00	- Retorno do imposto territorial rural	2.000,00	37.000,00	
	Participação em tributos estaduais:			
1.4.4-10	- Participação no imposto sobre circulação de mercadorias	89.460,00	89.460,00	
	Outras transferências correntes			
1.4.4-11	Outras transferências:			
	- Quota do imposto de renda	20.000,00		

## RECEITA

EXERCÍCIO DE 1968

Código Geral	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	PARCELAS		Total Ncr\$
		Ncr\$	Ncr\$	
	- Quota do Imposto de Consumo	24.000,00	44.000,00	170.460,00
1. 5. 0 - 00	<b>RECEITAS DIVERSAS</b>			
1. 5. 1 - 00	- Multas	30,00		
1. 5. 2 - 00	- Indenizações e restituições	10,00		
1. 5. 3 - 00	- Cobrança da dívida ativa	200,00	240,00	
1. 5. 9 - 00	<b>Outras Receitas Diversas:</b>			
1. 5. 9 - 20	- Receitas de mercados, feiras e matadouros	300,00		
1. 5. 9 - 30	- Receitas de Cemitério	200,00		
1. 5. 9 - 90	- Outras receitas	20,00	520,00	760,00
	<b>Total das Receitas Correntes</b>			<b>207.735,00</b>
2. 0. 0 - 00	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
2. 3. 0 - 00	- Alienação de bens móveis e imóveis	10,00	10,00	
2. 5. 0 - 00	<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>			
	Participação em Tributos Federais			
2. 5. 1 - 20	- Quota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	35.000,00		
2. 5. 1 - 30	- Quota Parte do Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes	10.000,00		
2. 5. 1 - 40	- Quota Parte do imposto Único s/ Energia Elétrica	40,00		
2. 5. 1 - 50	- Quota Parte do Imposto Único s/ Minerais do País	40,00	45.080,00	
	Participação em Tributos Estaduais			
2. 5. 2 - 10	- Quota Parte do ICM sobre Combustíveis e Lubrificantes para Veículos rodoviários	11.075,00	11.075,00	56.165,00
	<b>Total das Receitas de Capital</b>			<b>56.165,00</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>			<b>263.900,00</b>

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão 28 de setembro de 1967

*Dr. Cleudes Antônio Chirico*  
Prefeito Municipal

*Lazáro Gomes Tenório*  
Secretário-Contador



Fontes de Receita	PARCELAS		Funções de Governo	PARCELAS	
	N/5	N/5		Ncr\$	Ncr\$
<b>RECEITAS CORENTES</b>			<b>DESPESAS CORENTES</b>		
<b>RECEITA TRIBUTARIA</b>			Governo e Administração Geral		
- Impostos	3.205,00	12.135,00	Administração Superior - Legislativo	50,00	10.582,00
- Taxas	12.135,00		Administração Superior - Executivo	10.532,00	
<b>Receita Patrimonial</b>			Administração Financeira		
- Receitas Imobiliárias	5,00	10,00	Administração	7.650,00	11.250,00
- Participações e Dividendos	5,00		Contabilidade	3.600,00	
<b>Receita Industrial</b>			Recursos Naturais e Agro - Pecuários		
- Receitas de Serviços Industriais	24.370,00	24.370,00	Energia	17.000,00	17.000,00
<b>Transferências Correntes</b>			Viagem, Transportes e Comunicações		
- Participação em Tributos Federais	37.000,00		Educação e Cultura		
- Participação em Tributos Estaduais	89.460,00	170.460,00	Ensino Primário	43.984,00	43.984,00
- Outras Transferências Correntes	44.000,00		Ensino Secundário e Normal	17.000,00	
<b>Receitas Diversas</b>			Ensino e Cultura Artística	15.500,00	
- Multas	30,00		Educação Física e Desportos	730,00	
- Indenizações e Restituições	10,00		<b>SAÚDE</b>		
- Cobrança da Dívida Ativa	200,00	760,00	Assistência Médico-Hospitalar	300,00	
- Outras Receitas Diversas	520,00		Assistência a Maternidade e a Infância	700,00	1.000,00
<b>SOMA</b>		207.735,00	<b>Bem-Estar Social</b>		
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			Previdência Social	1.600,00	
- Alienação de Bens móveis e Imóveis	10,00	10,00	Inativos e Pensionistas	2.200,00	
<b>Transferências de Capital</b>			Assistência Social	4.500,00	
- Participação em Tributos Federais	45.080,00	56.155,00	Proteção ao Trabalho	303,00	8800,00
- Participação em Tributos Estaduais	11.675,00		<b>Serviços Urbanos</b>		
<b>SOMA</b>		56.165,00	Serviços de Água e Esgotos	2.100,00	
			Limpeza Pública	3.500,00	
			Praças, Parques e Jardins	1.500,00	
			Mercados, Feiras e Matadouros	3.060,00	
			Cemitérios	1.340,00	
			Diversos	400,00	119.000
			<b>SOMA</b>		138.240,00
			<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
			Governo e Administração Geral		
			Administração Superior - Executivo	30.000,00	30.000,00
			Recursos Naturais e Agro - Pecuários		
			Energia	10.000,00	10.000,00
			Viagem, Transportes e Comunicações		
			Rodoviários	30.654,00	30.645,00
			Educação e Cultura		
			Ensino Primário	10.000,00	10.000,00
			Serviços Urbanos		
			Serviço de Água e Esgotos	10.000,00	

# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

## Demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas ANEXO AO ORÇAMENTO DE 1968

RECEITA	Ncr\$	Ncr\$	DESPESA	Ncr\$	Ncr\$
<b>RECEITAS CORRENTES</b>					
Receita Tributária	12.135,00		<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
Receita Patrimonial	10,00		Despesas de Custeio	127.216,00	
Receita Industrial	24.370,00		Transferências Correntes	11.030,00	
Transferências Correntes	170.460,00		Supervit		138.246,00
Recetas Diversas	760,00				69.489,00
<b>TOTAL</b>		<b>207.735,00</b>			<b>207.735,00</b>
Supervit do Orçamento Corrente		69.489,00	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>					
Alienação de Bens móveis e Imóveis	10,00		Investimentos		125.654,00
<b>TRANSFERENCIA DE CAPITAL</b>					
Participação em Tributos Federais	45.080,00				56.165,00
Participação em Tributos Estaduais	11.075,00				56.165,00
		<b>125.654,00</b>			<b>125.654,00</b>
<b>R E S U M O :</b>					
Receitas e Despesas Correntes	.	.		Receitas	207.735,00
Receitas e Despesas de Capital	.	.		Despesas	138.246,00
	.	.		Receitas	56.165,00
	.	.		Despesas	125.654,00
	.	.		Receitas	263.900,00
	.	.		Despesas	263.900,00

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão 28 de setembro de 1967

Dr. Cleudes Antônio Chirico

Prefeito Municipal

Lazáro Gomes Tenório

Secretário-Contador

# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

## Quadro Discriminativo da Receita por Fontes e respectiva Legislação

### ANEXO AO ORÇAMENTO DE 1968

<i>Código Geral</i>	<i>FONTES DA RECEITA</i>	<i>LEGISLAÇÃO</i>
1. 0. 0 - 00	<i>RECEITAS CORRENTES</i>	
1. 1. 0 - 00	<i>Receita Tributária</i>	
1. 1. 1 - 00	Impostos	Lei N.º 366 Código Tributário Municipal
1. 1. 2 - 00	Taxas	Idem
1. 2. 0 - 00	<i>Receita Patrimonial</i>	
1. 2. 1 - 00	Receitas Imobiliárias	Idem
1. 2. 3 - 00	Participações e Dividendos	Idem
1. 3. 0 - 00	<i>Receita Industrial</i>	
1. 3. 1 - 00	Receitas dos Serviços Industriais	Idem
1. 4. 0 - 00	<i>Transferências Correntes</i>	
1. 4. 1 - 00	Participação em Tributos Federais	Constituição Federal
1. 4. 4 - 00	Participação em Tributos Estaduais	Constituição Federal
1. 4. 4 - 11	Outras Transferências Correntes	Constituição Federal
1. 5. 0 - 00	<i>Receitas Diversas</i>	
1. 5. 1 - 00	Multas	Lei N.º 366 Código Tributário Municipal
1. 5. 2 - 00	Indenizações e Restituições	Idem
1. 5. 3 - 00	Cobrança da Dívida Ativa	Idem
1. 5. 9 - 00	Outras Receitas Diversas	Idem
2. 0. 0 - 00	<i>RECEITAS DE CAPITAL</i>	
2. 3. 0 - 00	Alienação de Bens móveis e Imóveis	Lei Orçamentária
2. 5. 0 - 00	<i>Transferência de Capital</i>	
2. 5. 1 - 00	Participação em Tributos Federais	Constituição Federal
2. 5. 2 - 00	Participação em Tributos Estaduais	Constituição Federal

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão 28 de setembro de 1967

**Dr. Cleudes Antônio Chirico**  
*Prefeito Municipal*

**Lazáro Gomes Tenório**  
*Secretário-Contador*

# DESPESA

# EXERCÍCIO DE 1968

Código Geral	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS		Total Ncr\$
		Nr\$	Nr\$	
	<b>ÓRGÃO: I - CAMARA MUNICIPAL</b> <i>UNIDADE: 1 - Gabinete e Secretaria da Câmara</i>			
3.0.0.0	<i>DESPESAS CORRENTES</i>			
3.1.0.0	<i>DESPESAS DE CUSTEIO</i>			
3.1.1.0	<i>Pessoal</i>			
3.1.1.1	<i>Pessoal Civil</i>			
	00 Gratificações	10,00		
3.1.2.0	<i>Material de Consumo</i>			
	00 Material de expediente	40,00	50,00	50,00
	<b>ÓRGÃO: II - PREFEIT. MUNICIPAL</b> <i>UNIDADE: 2 - Gabinete e Secretaria</i>			
3.0.0.0	<i>DESPESAS CORRENTES</i>			
3.1.0.0	<i>DESPESAS DE CUSTEIO</i>			
3.1.1.0	<i>Pessoal</i>			
3.1.1.1	<i>Pessoal Civil</i>			
	02 Subsídio e Representação do Prefeito	660,00		
	02 Vencimentos	4.080,00		
	02 Quinquênios	360,00		
	02 Gratificações	200,00		
3.1.2.0	<i>Material de Consumo</i>			
	02 Material de expediente, impressos e livros	500,00		
3.1.3.0	<i>Serviços de Terceiros</i>			
	02 Conservação de móveis e utensílios	10,00		
	02 Fretes e Carretos	10,00		
	02 Serviço postal, telegráfico e telefônico	600,00		
	02 Publicações Diversas	20,00		
	02 Honorários, custas e outras despesas judiciais e de procuratórios	800,00		
	02 Recepções, repres., homen. e hospedagens	10,00		
3.1.4.0	<i>Encargos Diversos</i>			
	02 Viagens administrativas	2.600,00		
	02 Diárias de viagens	50,00		
	02 Viagens de interesse do serviço	30,00		
	02 Assinaturas de jornais e revistas	100,00		
	02 Aluguel de prédios	72,00		
	02 Indenizações e restituições	10,00		
	02 Comemorações cívicas	10,00		
	02 Despesas de pronto pagamento	10,00		
	02 Despesas imprevistas	400,00	10.532,00	
3.1.1.0	<i>PESSOAL 3 - Serviço da Fazenda</i>			
3.1.1.1	<i>Pessoal Civil:</i>			
	10 Vencimentos	2.400,00		
	10 Quinquênios	360,00		
	10 Gratificações	100,00		
3.1.2.0	<i>Material de Consumo</i>			
	10 Material de expediente, impressos e livros	500,00		
3.1.3.0	<i>Serviços de Terceiros</i>			
	10 Conservação de móveis e utensílios	30,00		
3.1.1.0	<i>Pessoal Civil</i>			
	11 Vencimentos	1.800,00		
	11 Gratificações	80,00		
	<i>Pessoal Civil</i>			



**DESPESA**

**ANEXO AO ORÇAMENTO DE 1968**

Código Geral	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS		Total Ncr\$
		Nr\$	Nr\$	
12	Vencimentos	1 920,00		
12	Gratificações	100,00		
12	Quinquênios	360,00	7 650,00	
	<i>4 - Serviço de Contabilidade</i>			
3.1.1.1	<i>Pessoal Civil</i>			
16	Vencimentos	3 600,00	3 600,00	
	<i>5 - Serviço de Energia Elétrica</i>			
3.1.1.1	<i>Pessoal Civil</i>			
34	Vencimentos	6 000,00		
3.1.2.0	<i>Material de Consumo</i>			
34	Para o Serviço de eletricidade	5 000,00		
3.1.4.0	<i>Encargos Diversos</i>			
34	Transportes	6 000,00	17 000,00	
	<i>6 - Serviço Municipal de Estradas</i>			
3.1.1.1	<i>Pessoal Civil</i>			
42	Vencimentos	2 160,00		
42	Quinquênios	324,00		
42	Salários	15 000,00		
3.1.2.0	<i>Material de Consumo</i>			
42	Para rodovias	2 000,00		
42	Combustíveis e lubrificantes	7 000,00		
42	Peças/materiais de conservação de veículos	10 000,00		
3.1.3.0	<i>Serviços de Terceiros</i>			
42	Conservação de rodovias	3 000,00		
42	Conservação de equipamento de veículos	3 500,00		
42	Recuperação de ferramentas e pertences	500,00		
3.1.4.0	<i>Encargos Diversos</i>			
42	Transportes diversos	500,00	43 984,00	
	<i>7-Serviço de Educação, Saúde e Assist.Social</i>			
3.1.1.1	<i>Pessoal Civil:</i>			
61	Vencimentos	16 500,00		
3.1.2.0	<i>Material de Consumo</i>			
61	Material de expediente	20,00		
61	Material Didático	100,00		
3.1.3.0	<i>Serviços de Terceiros</i>			
61	Reparos de prédios escolares	50,00		
3.2.1.0	<i>Subvenções Sociais</i>			
61	A Caixas Escolares	350,00		
3.1.1.1	<i>Pessoal Civil</i>			
62	Vencimentos	15 000,00		
3.1.2.0	<i>Material de Consumo</i>			
62	Material de expediente	500,00		
3.1.4.0	<i>Encargos Diversos</i>			
65	Despesas de pronto pagamento	350,00		
3.2.1.0	<i>Subvenções Sociais</i>			
65	A Sociedades Musicais	400,00		
3.2.1.0	<i>Subvenções Sociais</i>			
66	A Sociedades desportivas	500,00		
3.2.1.0	<i>Subvenções Sociais</i>			
71	A Hospitais particulares	300,00		
3.2.1.0	<i>Subvenções Sociais</i>			
73	Aos necessitados	700,00		
3.2.8.0	<i>Contribuição para a Previdência Social</i>			
81	Contribuições diversas	1,600,00		

# DESPESA

## ANEXO AO ORÇAMENTO DE 1968

Código Geral	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS		Total Ncr\$
		Nr\$	Nr\$	
3 2.1 0	82 Aposentados e inválidos	2 200,00		
	<i>Subvenções Sociais</i>			
3.2.6.0	83 Auxílios a indigentes e desvalidos	2 500,00		
	<i>Abono Familiar</i>			
3.2.9.0	83 Abono de família	2 000,00		
	<i>Diversas Transferências Correntes</i>			
	85 Premios de seguros	500,00	43 530,00	
	<i>8 - Serviços Industriais</i>			
	<i>Pessoal Civil</i>			
3.1.1.1	91 Vencimentos	1 200,00		
	91 Salários	200,00		
3.1.2.0	<i>Material de Consumo</i>			
	91 Para água e esgotos	500,00		
3.1.3.0	<i>Serviços de Terceiros</i>			
	91 Conservação de rede de água e esgotos	200,00	2 100,00	
	<i>9 - Serviço de Obras Públicas</i>			
	<i>Pessoal Civil</i>			
3.1.1.1	92 Salários	2 500,00		
3.1.2.0	<i>Material de Consumo</i>			
	92 Para limpeza pública	200,00		
	92 Ração e ferragem para semoventes	400,00		
3.1.3.0	<i>Serviços de Terceiros</i>			
	92 Manutenção de semoventes	100,00		
	92 Conservação de veículos	300,00		
3.1.1.1	<i>Pessoal Civil</i>			
	95 Vencimentos	1 200,00		
3.1.2.0	<i>Material de Consumo</i>			
	95 Para praças, parques jardins	100,00		
	95 Mudas, sementes e adubos	100,00		
3.1.3.0	<i>Serviço de Terceiros</i>			
	95 Conservação de praças, parques e jardins	100,00		
3.1.1.1	<i>Pessoal Civil</i>			
	96 Vencimentos	1 560,00		
	96 Salários	500,00		
3.1.2.0	<i>Material de Consumo</i>			
	96 Para mercados, feiras e matadouros	600,00		
3.1.3.0	<i>Serviços de Terceiros</i>			
	96 Conservação de mercados e matadouros	400,00		
3.1.1.1	<i>Pessoal Civil:</i>			
	97 Vencimentos	1 200,00		
3.1.2.0	<i>Material de Consumo</i>			
	97 Para cemilérios	140,00		
3.1.4.0	<i>Encargos Diversos</i>			
	99 Conservação de equipamento repetidor TV	400,00	9 800,00	127 166,00
	<i>Soma das Despesas Correntes</i>			<u>127 216,00</u>
	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
	<i>Investimentos</i>			
	<i>2 - Gabinete e Secretaria</i>			
4 1 1 0	<i>Obras Públicas</i>			
	02 Construção do Paço Municipal	25 000,00		
4 1 4 0	<i>Material Permanente</i>			
	02 Aquisição de móveis e utensílios	5 000,00	30 000,00	

# DESPESA

# ANEXO AO ORÇAMENTO DE 1968

Código Geral	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS		Total Ncr\$
		Nr\$	Nr\$	
	5 - Serviço de Energia Elétrica			
4 1 4 0	Material Permanente			
34	Aquisição de materiais elétricos	10.000,00	10 000,00	
	6 - Serviço Municipal de Estradas			
4 1 1 0	Obras Publicas			
42	Construção de rodovias e pontes	30.654,00	30 654,00	
	7 - Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social			
4 1. 1 0	Obras Publicas			
61	Construção de prédios escolares	9 000,00		
4. 1. 4. 0	Material Permanente			
61	Aquisição de móveis e utensílios	1 000,00	10 000,00	
	8 - Serviços Industriais			
4. 1. 1. 0	Obras Publicas			
91	Construção e ampliação do serviço de água e esgotos	6 000,00		
4. 1. 4. 0	Material Permanente			
91	Para água e esgotos	4 000,00	10 000,00	
	9 - Serviço de Obras Publicas			
4 1. 1. 0	Obras Publicas			
94	Abertura e calçamento de ruas e avenidas	20 000,00		
4. 1. 1. 0	Obras Publicas			
95	Construção de praças e jardins	15 000,00	35 000,00	125 654,00
	Soma das Despesas de Capital			125 654,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA			263 900,00

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão 28 de setembro de 1967

**Dr. Cleudes Antônio Chirico**  
 Prefeito Municipal

**Lazáro Gomes Tenório**  
 Secretário-Contador

# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

## Quadro demonstrativo da Receita e Planos de Aplicação dos Fundos Especiais

### ANEXO AO ORÇAMENTO DE 1968

Código Geral	Receitas dos Fundos Especiais	Importâncias Ncr\$	Código Geral	Plano de Aplicação dos Fundos Especiais	Importâncias Ncr\$
2 0 0 0 0	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		4.0.0.0	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
2.5.0.00	Alienação de Bens Móveis e Imóveis	10,00	4.1.0.0	<i>Investimentos</i>	
2.5.0.00	<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>			Dado Municipal	25.000,00
2.5.1.00	<i>Participação em Tributos Federais</i>		4.1.4.0	Aquisição de móveis e utensílios	5.000,00
2.5.1.20	Quota-parte do Fundo de participação dos Municípios	35.000,00	4.1.1.0	Para o serviço de eletricidade	10.000,00
2.5.1.30	Quota-parte Imposto Único s/ Combustíveis e Lubrificantes	10.000,00	4.1.1.0	Construção de rodovias	30.654,00
2.5.1.40	Quota-parte do Imposto Único s/ Energia Elétrica	40,00	4.1.4.0	Construção de prédios escolares	9.000,00
2.5.1.50	Quota-parte do Imposto Único s/ Minerais do País	40,00	4.1.1.0	Aquisição de móveis e utensílios	1.000,00
2.5.2.00	<i>Participação em Tributos Estaduais</i>		4.1.4.0	Construção e ampliação do serviço de água e esgotos	6.000,00
2.5.2.10	Quota-parte do ICM s/ Combustíveis e Lubrificantes para Veículos Rodoviários	500,00	4.1.1.0	Para o serviço de água esgotos	4.000,00
	<i>Total das Receitas de Capital</i>	50.165,00	4.1.1.0	Abertura e calçamento de ruas e avenidas	20.000,00
	<i>Supervill Corrente</i>	69.489,00		Construção de praças e jardins	15.000,00
		<b>125.654,00</b>			<b>125.654,00</b>

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão 28 de setembro de 1967

**Dr. Cleudes Antônio Chirico**

Prefeito Municipal

**Lazáro Gomes Tenório**

Secretário-Contador



# Demonstração Despesa pelas Funções, segundo as Categorias Econômicas



ANANKAPADA ADA DEQUARENTID DE 1968

Funções e Sub-Funções	DESPESAS CORRENTES			DESPESAS DE CAPITAL			Total	Total Geral
	Desp corrente	Transf. corr.	Total	Investiments	Invers. financ.	Transf capital		
<b>Governo e Administração Geral</b>								
Legislativo	50,00		50,00	30.000,00			30.000,00	40.532,00
Executivo	10.532,00		10.532,00	30.000,00			30.000,00	40.532,00
<b>Administração Financeira</b>								
Administração	3.390,00		3.390,00					3.390,00
Arrecadação	1.880,00		1.880,00					1.880,00
Fiscalização	2.380,00		2.380,00					2.380,00
Contabilidade	3.600,00		3.600,00					3.600,00
<b>Recursos Naturais e Agropecuarios</b>								
Energia	11.250,00		11.250,00					11.250,00
	17.000,00		17.000,00	10.000,00			10.000,00	27.000,00
<b>Viagem, Transportes e Comunicações</b>								
Rodoviários	17.000,00		17.000,00	10.000,00			10.000,00	27.000,00
	43.984,00		43.984,00	30.654,00			30.654,00	74.638,00
<b>Educação e Cultura</b>								
Ensino Primário	43.984,00		43.984,00	30.654,00			30.654,00	74.638,00
Ensino Secundário e Normal	17.000,00	350,00	17.350,00	10.000,00			10.000,00	27.350,00
Ensino e Cultura Artística	15.500,00	400,00	15.900,00					15.900,00
Educação Física e desportos	500,00	500,00	1.000,00					1.000,00
<b>Saúde</b>								
Assistência médico-hospitalar	32.500,00	1.250,00	33.750,00	10.000,00			10.000,00	43.750,00
Assistência a maternidade e a infância		300,00	300,00					300,00
		700,00	700,00					700,00
<b>Bem-Estar Social</b>								
Previdência Social		1.000,00	1.000,00					1.000,00
Inativos e Pensionistas		1.600,00	1.600,00					1.600,00
Assistência Social		2.200,00	2.200,00					2.200,00
Abono Familiar		2.500,00	2.500,00					2.500,00
Proteção ao Trabalho		2.000,00	2.000,00					2.000,00
		500,00	500,00					500,00
<b>Serviços Urbanos</b>								
Serviço de Água e Esgotos		8.800,00	8.800,00					8.800,00
Limpeza Pública	2.100,00		2.100,00	10.000,00			10.000,00	12.100,00
Ruas e Avenidas	3.500,00		3.500,00					3.500,00
Preças, parques e jardins	1.500,00		1.500,00	20.000,00			20.000,00	21.500,00
Mercados, feiras e moladouras	3.060,00		3.060,00	15.000,00			15.000,00	16.500,00
Cemitério	1.340,00		1.340,00					1.340,00
Diversos	400,00		400,00					400,00
	11.900,00		11.900,00	45.000,00			45.000,00	53.900,00
<b>TOTAL</b>	127.216,00	11.030,00	138.246,00	125.654,00			125.654,00	263.900,00

# Prefeitura Municipal de Buena Brandão

## Demonstração da Despesa pelas Categorias Econômicas, segundo as Funções

### ANEXO AO ORÇAMENTO DE 1988

Categorias Econômicas	Governo e Administração Geral	Administração Financeira	Recursos Naturais e Agropecuários	Viação, Transportes e Comunicações	Educação e Cultura	Saúde	Bem-Estar Social	Serviços Urbanos	Total
<b>DESPESAS CORRENTES</b>									
<i>Despesas de Custeio</i>									
Despesa Pessoal	5.310,00	10.720,00	6.000,00	17.484,00	31.500,00		8.800,00	8.360,00	79.374
Material de Consumo	540,00	500,00	5.000,00	19.000,00	620,00		2.500,00	2.040,00	27.700
Serviços de Terceiros	1.450,00	30,00		7.000,00	30,00		2.000,00	1.100,00	9.630
Cargos Diversos	3.282,00		6.000,00	500,00	330,00		1.600,00	400,00	19.512
<b>Soma das Despesas de Custeio</b>	<b>10.582,00</b>	<b>11.250,00</b>	<b>17.000,00</b>	<b>43.984,00</b>	<b>32.500,00</b>		<b>8.800,00</b>	<b>11.900,00</b>	<b>127.216</b>
<i>Transferências Correntes</i>									
Transferências Sociais					1.230,00	1.000,00	2.200,00		2.230
Ativos e Pensionistas							2.500,00		2.200
Assistência Social							2.000,00		2.500
Bônus Familiar							1.600,00		2.000
Contribuição da Previdência Social							500,00		1.600
Diversas Transferências Correntes									500
<b>Soma das Transferências Correntes</b>					<b>1.230,00</b>	<b>1.000,00</b>	<b>8.800,00</b>		<b>11.030</b>
<b>DESAPESAS DE CAPITAL</b>	<b>10.582,00</b>	<b>11.250,00</b>	<b>17.000,00</b>	<b>43.984,00</b>	<b>33.730,00</b>	<b>1.000,00</b>	<b>8.800,00</b>	<b>11.900,00</b>	<b>138.246</b>
<i>Investimentos</i>									
Despesas Públicas	30.000,00		10.000,00	30.654,00	9.000,00			41.000,00	110.654
Equipamentos e Instalações					1.000,00				10.000
Material Permanente	30.000,00		10.000,00	30.654,00	10.000,00			4.000,00	5.000
<b>Somas de Investimentos</b>	<b>30.000,00</b>		<b>10.000,00</b>	<b>30.654,00</b>	<b>10.000,00</b>			<b>45.000,00</b>	<b>125.654</b>
<b>Total das Despesas de Capital</b>	<b>30.000,00</b>		<b>10.000,00</b>	<b>30.654,00</b>	<b>10.000,00</b>			<b>45.000,00</b>	<b>125.654</b>
<b>Total Geral</b>	<b>40.582,00</b>	<b>11.250,00</b>	<b>27.000,00</b>	<b>74.638,00</b>	<b>43.730,00</b>	<b>1.000,00</b>	<b>8.800,00</b>	<b>56.900,00</b>	<b>263.900</b>

# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

## Demonstração da Despesa pelas Unidades Orçamentárias, segundo as Funções ANEXO AO ORÇAMENTO DE 1968

Unidades Orçamentárias	Governo e Administração Geral	Administração Financeira	Recursos Naturais e Agropecuários	Viagem, Transportes e Comunicações	Educação e Cultura	Saúde	Bem-Estar Social	Serviço Urbano
1 - Gabinete e Secretaria da Câmara	30,00							
2 - Gabinete e Secretaria	40.532,00							
3 - Serviço de Fazenda		7.650,00						
4 - Serviço de Contabilidade		3.600,00						
5 - Serviço de Energia Elétrica			27.000,00					
6 - Serviço Municipal de Estradas				74.638,00				
7 - Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social					45.750,00	1.000,00	8.800,00	
8 - Serviços Industriais								12.100,00
9 - Serviços de Obras Públicas								44.800,00
	40.582,00	11.250,00	27.000,00	74.638,00	45.750,00	1.000,00	8.800,00	56.900,00

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão 28 de setembro de 1967

**Dr. Cleudes Antônio Chirico**

Prefeito Municipal

**Lázaro Gomes Tenório**

Secretário-Contador

# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

## Demonstração da Despesa pelas Unidades Orçamentárias, segundo as Categorias Econômicas

### ANEXO AD ORÇAMENTO DE 1988

Unidades Orçamentárias	DESPESAS CORRENTES			DESPESAS DE CAPITAL			Total	Total Ger
	Desp custeio	Transf. corr.	Total	Investimentos	Invers. financ	Transf capital		
- Gabinete e Secretaria da Câmara	50,00		50,00				50,00	50,00
- Gabinete e Secretaria	10.532,00		10.532,00	30.000,00			30.000,00	40.532,00
- Serviço de Fazenda	7.650,00		7.650,00				7.650,00	7.650,00
- Serviço de Contabilidade	3.600,00		3.600,00				3.600,00	3.600,00
- Serviço de Energia Elétrica	17.000,00		17.000,00	10.000,00			10.000,00	27.000,00
- Serviço Municipal de Estradas	43.984,00		43.984,00	30.654,00			30.654,00	74.638,00
- Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social	32.503,00	11.030,00	43.530,00	10.000,00			10.000,00	53.530,00
- Serviços Industriais	2.100,00		2.100,00	10.000,00			10.000,00	12.100,00
- Serviços de Obras Públicas	9.800,00		9.800,00	35.000,00			35.000,00	44.800,00
	127.216,00	11.030,00	138.246,00	125.654,00			125.654,00	263.900,00

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão 28 de setembro de 1967

**Dr. Cleudes Antônio Chirico**

Prefeito Municipal

**Lázaro Gomes Tenório**

Secretário-Contador



# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

## Plano Plurienal de Investimentos 1968 a 1970

### QUANDO DE APLICAÇÃO DE CAPITAL

N.º de Ordem	Lei que Autoriza	INVESTIMENTOS	1968 Ncr\$	1969 Ncr\$	1970 Ncr\$	Total Ncr\$
1	Lei N.º 482	Construção do poço Municipal	25.000,00	5.000,00	3.000,00	30.000,00
2	Lei N.º 482	Aquisição de Móveis e Utensílios	5.000,00	3.000,00	11.000,00	11.000,00
3	Lei N.º 482	Aquisição de Material e Equipamento Elétrico	10.000,00	25.000,00	20.000,00	55.000,00
4	Lei N.º 482	Construção de Estradas e Pontes	30.654,00	30.000,00	40.000,00	120.654,00
5	Lei N.º 482	Construção de prédios Escolar	9.000,00	15.000,00	15.000,00	39.000,00
6	Lei N.º 482	Aquisição de Equipamento Escolar	1.000,00	5.000,00	6.000,00	12.000,00
7	Lei N.º 482	Aquisição de material para água e esgotos	10.000,00	20.000,00	25.000,00	55.000,00
8	Lei N.º 482	Abertura e pavimentação de ruas e avenidas	20.000,00	40.000,00	30.000,00	90.000,00
9	Lei N.º 482	Construção de praças e jardins	15.000,00	10.000,00	6.000,00	31.000,00
10	Lei N.º	Mecanização dos Órgãos Administrativos		7.000,00	5.000,00	12.000,00
11	Lei N.º	Instalação da Biblioteca Pública		3.000,00	7.000,00	10.000,00
12	Lei N.º	Construção de Parque Infantil		2.000,00	8.000,00	10.000,00
<b>TOTAL GERAL DOS PROGRAMAS</b>			<b>125.654,00</b>	<b>185.000,00</b>	<b>165.000,00</b>	<b>475.654,00</b>

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão 30 de dezembro de 1967

**Dr. Cleudes Antônio Chirico**

Prefeito Municipal

**Lázaro Gomes Tenório**

Secretario-Contador

# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

## Plano Plurianual de Investimentos 1968 a 1970

### QUADRO DE APLICAÇÃO DE CAPITAL

N.º de Ordem	Lei que Autoriza	INVESTIMENTOS	1968	1969	1970	Total
			Ncr\$	Ncr\$	Ncr\$	Ncr\$
1	Lei N.º 482	Construção do paço Municipal	25.000,00	5.000,00		30.000,00
2	Lei N.º 482	Aquisição de Móveis e Utensílios	5.000,00	3.000,00	5.000,00	11.000,00
3	Lei N.º 482	Aquisição de Material e Equipamento Elétrico	10.000,00	25.000,00	20.000,00	55.000,00
4	Lei N.º 482	Construção de Estradas e Pontes	30.654,00	50.000,00	40.000,00	120.654,00
5	Lei N.º 482	Construção de Prédios Escolar	9.000,00	15.000,00	15.000,00	39.000,00
6	Lei N.º 482	Aquisição de Equipamento Escolar	1.000,00	5.000,00	6.000,00	12.000,00
7	Lei N.º 482	Aquisição de material para água e esgotos	10.000,00	20.000,00	25.000,00	55.000,00
8	Lei N.º 482	Abertura e pavimentação de ruas e avenidas	20.000,00	40.000,00	30.000,00	90.000,00
9	Lei N.º 482	Construção de praças e jardins	15.000,00	10.000,00	6.000,00	31.000,00
10	Lei N.º	Mecanização dos Órgãos Administrativos		7.000,00	5.000,00	12.000,00
11	Lei N.º	Instalação da Biblioteca Pública		3.000,00	7.000,00	10.000,00
12	Lei N.º	Construção de Parque Infantil		2.000,00	6.000,00	10.000,00
TOTAL GERAL DOS PROGRAMAS			125.654,00	185.000,00	165.000,00	475.654,00

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão 30 de dezembro de 1967

**Dr. Cleudes Antônio Chirico**

Prefeito Municipal

**Lázaro Gomes Tenório**

Secretário-Contador



# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

ESTADO DE MINAS GERAIS

483

LEI Nº ~~484~~, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1.967.

## DISPÕE SOBRE ACEITAÇÃO DE DOAÇÃO.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO -- BRANDÃO, autorizada a receber, em doação, por escritura pública, a metade do acervo da Empresa Ramalho & Zucon Ltda, - concessionária dos serviços de Força e Luz desta cidade, pertencentes aos filhos e netos de José Vicente Ramalho, com as condições e restrições que serão impostas, isto é, de voltar ao patrimônio dos doadores a metade da importância apurada - na venda do material, imóveis e maquinários descritos no ativo da Empresa, no caso de transferência a qualquer título, - metade essa que não poderá exceder a Cr\$ 18.000,00, quantia igual a paga aos remanescentes da família Zucon, por desapropriação.

Art. 2º - Fica incluída no Patrimônio do município de Bueno Brandão e considerada de utilidade pública, a metade do acervo da Empresa referida, cuja doação lhe será feita pela família Ramalho, entidade jurídica que explora -- neste município, o serviço de força e luz.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 5 de Novembro de 1.967.-

*Olívio Gomes Tenório*  
\_\_\_\_\_  
( OLÍVIO GOMES TENÓRIO )

Prefeito Municipal em exercício

*Lázaro Gomes Tenório*  
\_\_\_\_\_  
( LÁZARO GOMES TENÓRIO )  
Secretário -- Contador



487

LEI Nº ~~485~~, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1.967.

DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO DA  
METADE DO ACERVO DA EMPRESA RA  
MALHO & ZUCON LTDA, CONCESSIO-  
NÁRIA DO SERVIÇO DE FORÇA E --  
LUZ DESTA CIDADE DE BUENO BRAN  
DÃO

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de UTILIDADE PÚBLICA e ao mesmo tempo DESAPROPRIADA, amigavelmente, a metade do -- acervo da Empresa Ramalho & Zuccon Ltda, concessionária de Ser-- viço de Força e Luz desta cidade, pertencente aos herdeiros de -- Vitório Zuccon, cujo acervo foi levantado por força de Portaria -- nº 415, de 5 de novembro de 1.967, pela quantia total de trinta e seis mil cruzeiros novos (Ncr\$ 36.000,00), e a metade por de-- zoito mil cruzeiros novos (Ncr\$ 18.000,00);

Art. 2º - Fica decretada e declarada a urgên-- cia da desapropriação a que se refere o art. 1º desta Lei;

Art. 3º - A partir da data da publicação da -- presente Lei, os fornecimentos de Luz e Força serão feitos, ex-- clusivamente, por esta Municipalidade, que obdecerrá as mesmas -- taxas de fornecimentos, atualmente cobrados pela Empresa desa-- propriada;

Art. 4º - Para atender às despesas com a desa-- propriação referida e especificada no Art. 1º, fica aberto o Cré-- dito Especial de Ncr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), ten-- do em vista que a metade de seus bens será doada, por escritura pública, à Municipalidade de Bueno Brandão, pelos filhos e netos de José Vicente Ramalho;

Art. 5º - A indenização aos herdeiros de Vitó-- rio Zuccon, da parte desapropriada na quantia de dezoito mil cru-- zeiros novos (Ncr\$ 18.000,00), será feita de acôrde com o art. -- 591, parágrafo único do Código Civil Brasileiro, pelo que ficam os mesmos herdeiros com o direito de se pronunciarem no prazo de cinco (5) dias desta data.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrã-- rio, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tódas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.  
Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 5 de Novembro de 1.967.-

*Olívio Gomes Tenório*  
( OLIVIO GOMES TENÓRIO )

Prefeito Municipal em exercício





# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

ESTADO DE MINAS GERAIS

485  
LEI Nº ~~426~~ DE 5 DE NOVEMBRO DE 1967.-

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO A CEMIG  
DOS SERVIÇOS DE FORÇA E LUZ.-

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer concessão a CEMIG dos serviços de Força e Luz desta cidade, e dando poder para a assinar convênio contratos para a instalação da mesma.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.  
Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 5 de Novembro de 1967.

*Olivio Gomes Tenório*

-OLIVIO GOMES TENÓRIO-

Prefeito Municipal em exercício

*Lázaro Gomes Tenório*

-LÁZARO GOMES TENÓRIO-

Secretário-- Contador



# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº ~~XXXX~~ ~~XXXX~~ 4 8 6

-ABRE CRÉDITO ESPECIAL-

O POVO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LÍDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, DECRETA E EU, EM SEU NOME SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, autorizada a abrir crédito especial para pagamento de Despesas de Pronto pagamento, na dotação 3.1.4.0.03 Governo e Administração Geral -Despesas de Custeio.-

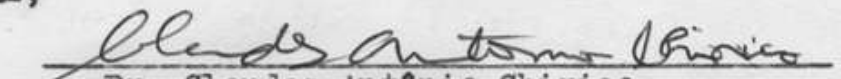
Art. 2º - Para atender as despesas a que se refere o artigo primeiro (1º) desta lei, fica aberto o crédito especial na importância de Rcr\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta -cruzeiros novos).-

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.-

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se declara.-

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de Dezembro de 1967.

O PREFEITO MUNICIPAL,

  
-Dr. Cleudes Antônio Chirico-

SECRETÁRIO CONTADOR,

  
-Lázaro Gomes Tenório-



# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 487

-ABRE CRÉDITO ESPECIAL

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO,  
POR SEUS LÍDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA MUNICIPAL DE VEEA-  
DORES, DECRETA E EU, EM SEU NOME SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal  
de Bueno Brandão, autorizada a abrir crédito especial, na do-  
tação 3.1.4.0.03- Governo e Administração Geral, Despesas --  
Imprevistas

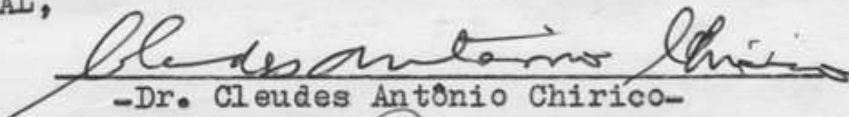
Art. 2º - Para atender as despesas a  
que se refere o artigo primeiro (1º) desta lei, fica aberto  
o crédito especial na importância de Ncr\$ 300,00 (Trezentos  
cruzeiros novos).-

Art. 3º - Revogam-se as disposições  
em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua pu-  
blicação.-

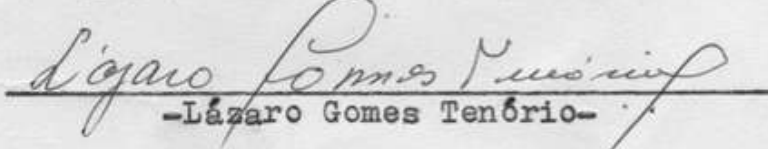
Mando, portanto, a todas as autori-  
dades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer  
que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela -  
se declara.-

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de Dezembro de  
1.967.-

O PREFEITO MUNICIPAL,

  
-Dr. Cleudes Antônio Chirico-

SECRETÁRIO CONTADOR,

  
-Lázaro Gomes Tenório-



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão  
ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 488

-ABRE CRÉDITO ESPECIAL-

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LÍDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, DECRETA E EU, EM SEU NOME SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, autorizada a abrir crédito especial, na dotação ---- 3.1.2.0.49- Transporte e Comunicações, Peças e Materiais de - Conservação de veículos,- Despesas de Custeio.-

Art. 2º - Para atender as despesas a que se refere o artigo primeiro (1º) desta lei, fica aberto o crédito especial na importância de Ncr\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros-novos).-

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.-

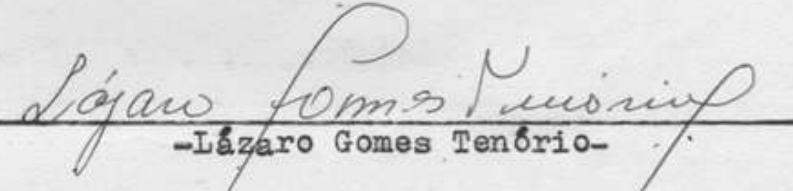
Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se declara.-

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de Dezembro de 1967.

O PREFEITO MUNICIPAL,

  
-Dr. Cleudes Antônio Chirico-

SECRETÁRIO CONTADOR,

  
-Lázaro Gomes Tenório-





Prefeitura Municipal de Bueno Brandão  
ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 489

-ABRE CRÉDITO ESPECIAL-

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LÍ-  
DIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, DECRETA  
E EU, EM SEU NOME SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bueno Bran-  
dão, autorizada a abrir crédito especial, na dotação 3.1.3.0.49  
Transporte e Comunicações, Conservação de Estradas e Pontes.--


Art. 2º - Para atender as despesas a que se refere  
o artigo primeiro (1º) desta lei, fica aberto o crédito especial  
na importância de Ncr\$ 1.600,00 (Hum mil cruzeiros novos.)-

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário,--  
entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.--

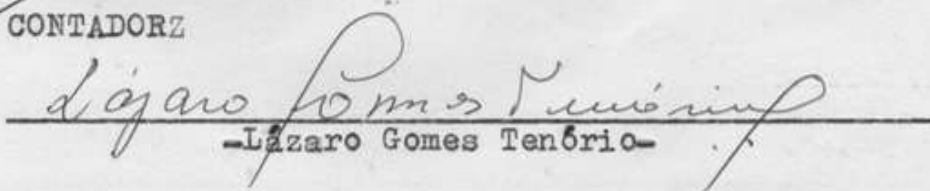
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o -  
conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e fa-  
çam cumprir tão exatamente como nela se declara.--

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de Dezembro de 1967.--

O PREFEITO MUNICIPAL,

  
-Dr. Cleudes Antônio Chirico-

SECRETÁRIO CONTADORZ

  
-Lázaro Gomes Tenório-

-PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO-  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 490

-ABRE CRÉDITO ESPECIAL-

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LÍDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, DECRETA E EU, EM SEU NOME SANCIONO A PRESENTE LEI:

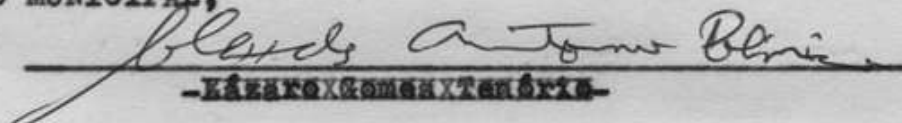
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, autorizada a abrir crédito especial, na dotação 3.1.3.0.49, Transporte e Comunicações, Reparos e Conservação de Veículos.

Art. 2º - Para atender as despesas a que se refere o artigo primeiro (1º) desta lei, fica aberto o crédito especial na importância de Ncr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros novos).-

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.-

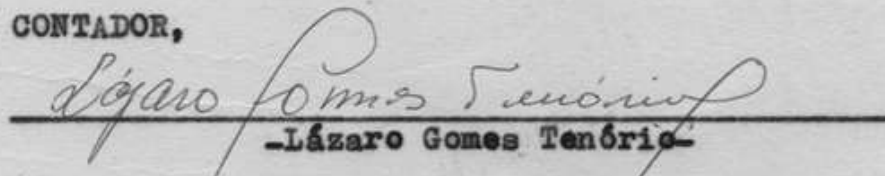
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se declara.-  
Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de Dezembro de 1.967.-

O PREFEITO MUNICIPAL,

  
-Lázaro Gomes Tenório-

Dr. Cleudes Antônio Chirico-

SECRETÁRIO CONTADOR,

  
-Lázaro Gomes Tenório-



# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 491  
=====

-ABRE CRÉDITO ESPECIAL-

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LÍDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, DECRETA E EU, EM SEU NOME SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, autorizada a abrir crédito especial, na dotação - -- 3.2.6.0.83, Trabalho, Previdência e Assistência Social, Abono de Família.-


Art. 2º - Para atender as despesas a que se refere o artigo primeiro (1º) desta lei, fica aberto o crédito especial na importância de Ncr\$ 110,00 (Cento e dez cruzeiros novos).-

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.-

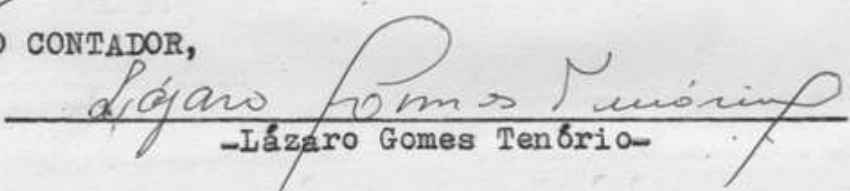
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se declara.-

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de Dezembro de 1.967.-

O PREFEITO MUNICIPAL,

  
-Dr. Cleudes Antônio Chirico-

SECRETÁRIO CONTADOR,

  
-Lázaro Gomes Tenório-



# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 492

- ABRE CRÉDITO ESPECIAL-

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LÍDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, DE CETA E EU, EM SEU NOME SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, autorizada a abrir crédito especial, na dotação -- 3.1.1.1.92, Habitação e Serviços Urbanos, Vencimentos.-

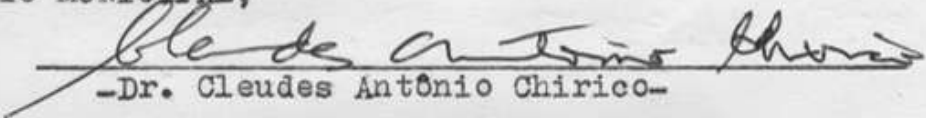
Art. 2º - Para atender as despesas a que se -- refere o artigo primeiro (1º) desta lei, fica aberto o crédito especial na importância de Ncr\$ 206,22 (Duzentos e --- seis cruzeiros novos e vinte e dois centavos).-

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá- rio, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.-

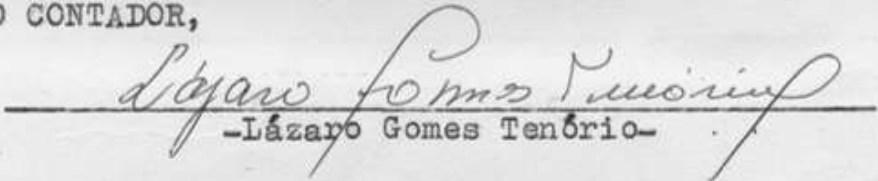
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se declara.-

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de Dezembro de -- 1.967.-

O PREFEITO MUNICIPAL,

  
-Dr. Cleudes Antônio Chirico-

SECRETÁRIO CONTADOR,

  
-Lázaro Gomes Tenório-





# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 493  
=====

-ABRE CRÉDITO ESPECIAL-

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LÍ-  
DIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, DECRETA  
E EU, EM SEU NOME SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bueno Bran-  
dão, autorizada a abrir crédito especial, na dotação 3.1.1.1.93  
Habitação e Serviços Urbanos, Salários.-

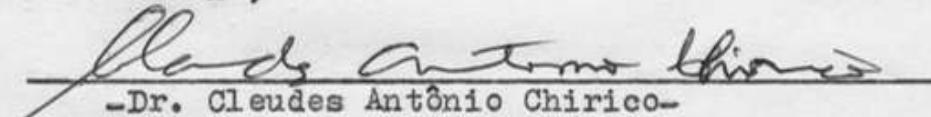
Art. 2º - Para atender as despesas a que se refere  
o artigo primeiro (1º) desta lei, fica aberto o crédito espe-  
cial na importância de Ncr\$ 150,00 (Cento e cinquenta cruzeiros  
novos).-

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, -  
entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.-

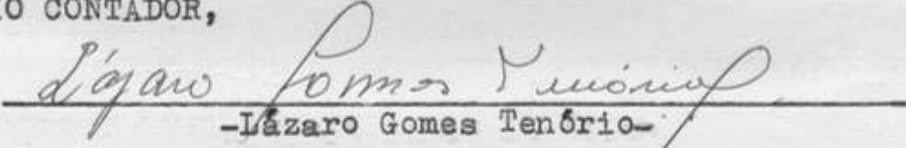
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o --  
conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e fa-  
çam cumprir tão exatamente como nela se declara.-

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de Dezembro de 1967.-

O PREFEITO MUNICIPAL,

  
-Dr. Cleudes Antônio Chirico-

SECRETÁRIO CONTADOR,

  
-Lázaro Gomes Tenório-



# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 494

-ABRE CRÉDITO ESPECIAL-

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LÍ-  
DIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, DECRETA E  
EU, EM SEU NOME SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bueno Bran-  
dão, autorizada a abrir crédito especial, na dotação 3.1.1.1.96.--  
Habitação e Serviços Urbanos - Vencimentos.--

Art. 2º - Para atender as despesas a que se refere  
o artigo primeiro (1º) desta lei, fica aberto o crédito especial--  
na importância de Ncr\$ 206,22 (Duzentos e seis cruzeiros novos e -  
vinte e dois centavos.)--

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, -  
entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.--

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o -  
conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam  
cumprir tão exatamente como nela se declara.--

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de Dezembro de 1.967.--

O PREFEITO MUNICIPAL,

Cláudio Antônio Chirico ..-  
Dr. Cleudes Antônio Chirico-

SECRETÁRIO CONTADOR,

Lázaro Gomes Tenório ..-  
-Lázaro Gomes Tenório-



# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 495

-ABRE CRÉDITO ESPECIAL-

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LÍ-  
DIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, DECRETA E  
EU, EM SEU NOME SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bueno Bran-  
dão, autorizada a abrir crédito especial, na dotação 3.1.1.1.98 -  
Habitação e Serviços Urbanos,- Vencimentos.-

Art. 2º - Para atender as despesas a que se refere-  
o artigo primeiro (1º) desta lei, fica aberto o crédito especial  
na importância de Ncr\$ 206,22 (Duzentos e seis cruzeiros novos e  
vinte e dois centavos).-

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, -  
entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.-

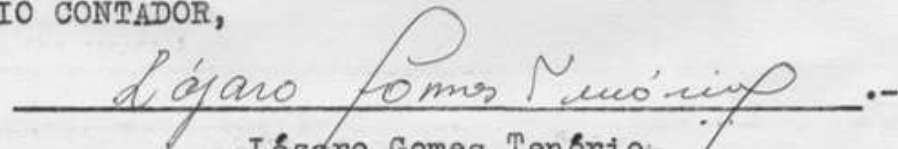
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o -  
conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam  
cumprir tão exatamente como nela se declara.-

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de Dezembro de 1.967.-

O Prefeito Municipal,

  
-Dr. Cleudes Antônio Chirico-

SECRETÁRIO CONTADOR,

  
-Lázaro Gomes Tenório-



# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 496

-ABRE CRÉDITO ESPECIAL-

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LÍDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, DECRETA E EU, EM SEU NOME SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, autorizada a abrir crédito especial, na dotação 4.1.1.0.95,--- Habitação e Serviços Urbanos, Despesas de Capital, Abertura de Calçamentos de ruas e praças.--

Art. 2º - Para atender as despesas a que se refere o artigo primeiro (1º) desta lei, fica aberto o crédito especial de -Rcr\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros novos).--

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, --entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.--

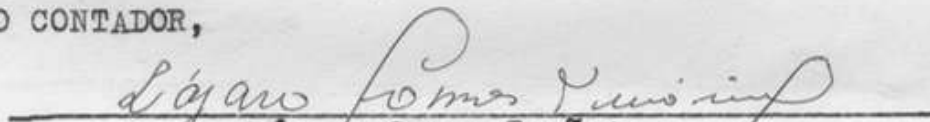
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o ---conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam--cumprir tão exatamente como nela se declara.--

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de Dezembro de 1.967.--

O PREFEITO MUNICIPAL,

  
-Dr. Cleudes Antônio Chirico-

SECRETÁRIO CONTADOR,

  
-Lázaro Gomes Tenório-





# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 497

DISPÕE SOBRE PAGAMENTOS  
DOS FUNCIONÁRIOS DA EX  
EMPRESA DE FORÇA E LUZ  
RAMALHO ZUCCON LTDA.--

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LÍDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, DECRETA E EU, - EM SEU NOME SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito especial, para pagamentos dos funcionários da ex Empresa de Força e Luz Ramalho Zuccon Ltda, desapropriada pela - lei Municipal nº 475 de 5 de novembro de 1.967.--

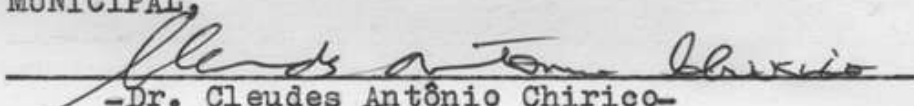
Art. 2º - Para atender as despesas do artigo primeiro- desta lei, fica aberto o crédito especial, na importância de Ncr\$ 911,26 (Novecentos e onze cruzeiros novos e vinte e seis centavos)..-

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, en-- trará esta lei em vigor na data de sua publicação.--

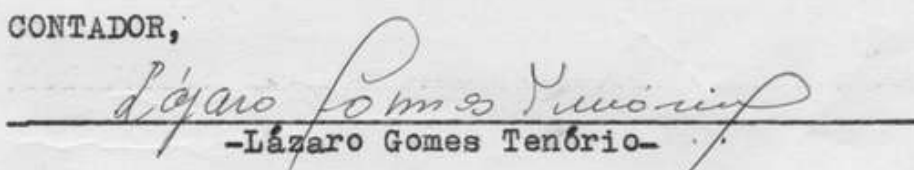
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o co--- nhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se declara.--

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de Dezembro de 1.967.

O PREFEITO MUNICIPAL,

  
-Dr. Cleudes Antônio Chirico-

SECRETÁRIO CONTADOR,

  
-Lázaro Gomes Tenório-



# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 498

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO  
DO 13º SALÁRIOS AOS FUN  
CIONÁRIOS DESTA PREFEITURA.-

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LÍDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, DECRETA E EU, EM SEU NOME SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, autorizada a abrir crédito especial, na importância de Ncr\$ ----- 830,00 (Oitocentos e trinta cruzeiros novos), para pagamentos do 13º salários aos funcionários desta municipalidade.-

Art. 2º - Para atender as despesas do artigo primeiro (1º) desta lei, fica aberto o crédito especial, na importância de Ncr\$ 830,00 (Oitocentos e trinta cruzeiros novos).-

Art. Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.-

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se declara.-

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de Dezembro de 1.967.-

O PREFEITO MUNICIPAL,

Cléides Antônio Chirico .-  
-Dr. Cleudes Antônio Chirico

SECRETÁRIO CONTADOR,

Lázaro Gomes Tenório .-  
- Lázaro Gomes Tenório-



# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 499

DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO AOS  
OPERÁRIOS DO SERVIÇOS DE ES--  
TRADAS E PONTES.--

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LÍDI-  
MOS REPRESENTANTES A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, DECRETA E EU,  
EM SEU NOME SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bueno Bran-  
dão, autorizada a abrir crédito especial, para gratificação aos --  
operários de serviços de estradas e pontes.--

Art. 2º - Para atender as despesas a que se refere o  
artigo primeiro (1º) desta lei, fica aberto o crédito especial, na  
importância de Ncr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos).--

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, --  
entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.--

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o co-  
nhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam --  
cumprir tão exatamente como nela se declara.--

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de Dezembro de 1.967.--

O PREFEITO MUNICIPAL,

Cleudes Antônio Chirico --

-Dr. Cleudes Antônio Chirico-

SECRETÁRIO CONTADOR,

Lázaro Gomes Tenório --

-Lázaro Gomes Tenório-

ESTADO DE MINAS GERAIS  
- LEI Nº 500/67 -De de Dezembro de 1967

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão a permutar móveis de seu patrimônio, mediante concorrência Administrativa ou Pública, e abre um Crédito Especial de Ncr\$ 3.000,00, para essa transação

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decreta, e eu sanciono a seguinte Lei;

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a Firma Comercial "Irmãos Nascimento", estabelecida em Socorro, Estado de S.Paulo, permuta de dois veículos, de seu patrimônio, considerados - inservíveis para seus serviços, pelo precário estado de conservação que se apresentam;

a) Uma caminhoneta, mod.1951, cor verde, avaliada por Ncr\$ 1.500,00;

b) Um Jeep, mod.1962, cor cinza brismar, avaliado por Ncr\$ 3.000,00; tudo de acordo com a avaliação procedida;

Art.2º - A Firma Comercial "Irmãos Nascimento", estabelecida em Socorro, Est.de S.Paulo, receberá os veículos acima caracterizados, fazendo entrega á Municipalidade de Bueno Brandão, até o dia 31 de Dezembro de 1967, de um veículo, marca Jeep, Zero quilometro, mod.1968, em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente equipado, sem reserva de domínio, no valor comercial de Ncr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros novos), mediante a torna que o Município lhe fará da quantia de Ncr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), e que será paga até o dia 31 do corrente mês de Dezembro, após a entrega do veículo, devidamente visto-riado pela Comissão constituída;

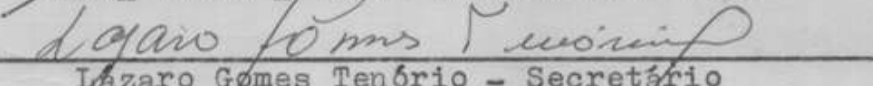
Art.3º - Para atender á despesa decorrente da transação supra de que fala o Art.1º desta Lei, fica aberto o Crédito Especial de Ncr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos).

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 22 de Dezembro de 1967.

  
Dr. Cláudio Antonio Chirico - Prefeito

  
Lazaro Gomes Tenório - Secretário

Registrada no Livro n. \_\_\_\_\_, fls. \_\_\_\_\_ .Data supra.

  
Secretário





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I    Nº 445  
=====

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI  
Nº 444 DE 25/1/1967.-

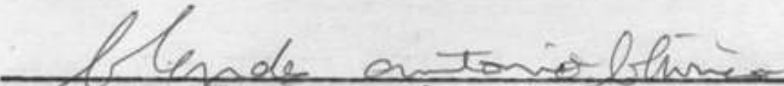
© POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS  
LÍDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, /  
DECRETA, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a lei nº 44 de 25 de  
Janeiro de mil novecentos e sessenta e sete (1967), que  
dispõe sobre o empréstimo de 20.000,000 (Vinte milhões de  
cruzeiros.), por ter sido a mesma ilegal.

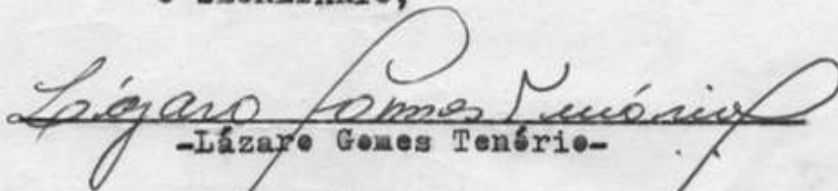
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrá-  
rio entrará esta lei em vigor na data de 14 de fevereiro  
de 1967.-

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 14 de  
fevereiro de 1967.-

© PREFEITO MUNICIPAL,

  
-Dr. Cleudes Antônio Chirice-

© SECRETÁRIO,

  
-Lázaro Gomes Tenório-



L E I Nº 446

DISPÕE SÔBRE CONSTRUÇÃO DE  
MEIOS FIOS E PASSEIOS.-

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, por seus lidos representantes a Câmara de Vereadores, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Todos os proprietários de terreno ou prédio, situados em ruas ou praças pavimentadas, ficam obrigados a construir passeios e a reconstruir este, de acôrdo com as bases padronizadas pela municipalidade dentro do prazo de 90 dias (três meses) a contar da data da notificação feita pela Prefeitura em editais publicados.

Art. 2º - Para a construção das guias e passeios a reconstrução destes, a Prefeitura levantará e fixará previamente as medidas técnicas de nível e declível, fornecendo aos interessados todas as instruções necessarias.

§ Único - : Os passeios serão obrigatoriamente reconstruídos se estiverem em más condições de conservação ou em divergência em ás bases técnicas estabelecidas no padrão.

Art. 3º - As rampas destinadas a entradas de veículos só poderão interessar ao meio fio.

Art. 4º - As aguas pluviais, vinda do interior das casas, terrenos ou calhas, devem ser canalizadas por baixo do passeio, por meio de manilhas, de barro, cimento ou cano de ferro, com suficiente para o perfeito escoamento das aguas.

Art. 5º - Decorrido o prazo fixado nos arts 1º e 2º § único, sem que concluem os serviços, a Prefeitura executá-los-á, cobrando aos proprietários, além do custo, mais 10%, a titulos de multas e despesas de administração.

§ 1º - Haverá na execução das obras por parte da Pre-

# MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

(continuação)

tiva ou pública.

§ 2º - Os pagamentos serão em três (3) prestações iguais, de 4, em 2, em 2 meses, na falta destes, incorrerá o contribuinte a multa de 10 a 20%.

Art. 6º - Os proprietários de terrenos ou prédios situados em ruas ou praças não pavimentadas, terão seis (6) meses de prazo para a construção dos passeios, a partir da data da conclusão da pavimentação das ruas ou praças.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão exatamente como nela se declara.

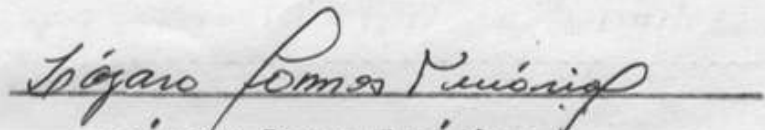
Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 7 de Março de 1967.

O PREFEITO MUNICIPAL,



-Dr. Cleudes Antônio Chirico-

O SECRETÁRIO,



-Iázaro Gomes Tenório-